

**FRANCISCO ANTONIO BRANDÃO**

**PEDOFILIA FACE À INTERNET**

Trabalho apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Heli Gonçalves Nunes

Brasília  
2009



Monografia de autoria de FRANCISCO ANTONIO BRANDÃO, intitulada “PEDOFILIA FACE À INTERNET”, apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em \_\_\_\_\_, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

---

Prof. Heli Gonçalves Nunes  
Orientador  
Graduação em Direito – UCB

---

Examinador  
Graduação em Direito – UCB

---

Examinador  
Graduação em Direito – UCB

Brasília  
2009

Dedico aos meus familiares, próximos ou distantes, pela confiança, fé e apoio demonstrados no decorrer e conclusão de mais esta empreitada.

A todos os professores pela paciência e o tempo despendido no mister de ensinar.

Igualmente dedico ao nobre orientador, Professor Heli Gonçalves Nunes, com sua ajuda e orientação esta pesquisa tornou-se realidade.

E por fim, aos amigos e colegas de trabalho e a toda gama de pessoas que de alguma maneira prestaram-me apoio tornando este caminho real e mais fácil de ser percorrido.

## AGRADECIMENTO

O conhecimento é um processo que se constrói com a colaboração e envolvimento de outras pessoas tais como: professores, orientadores e outros. É também daqueles bens dos quais, por mais que os tenhamos, nunca sentimos a sensação de completude, sempre queremos mais, velhos ou jovens, não importa a idade. Por essa razão agradeço:

A Deus, em primeiro lugar, pela sua misericórdia transmutada na mais profunda caridade que me sustentou dia após dia nesta breve caminhada.

A esposa, filhos, neta e a todos os demais parentes que pacientemente e de forma compreensível suportaram as longas horas de minha ausência do lar e do convívio agradável com todos.

A minha mãe e aos meus irmãos, pelo carinho e força que nunca me faltaram, por estarmos sempre juntos nos momentos mais importantes, por saber que posso "contar" com vocês.

Aos professores pelo estímulo acadêmico e pela valorização cultural que atribuem ao processo pedagógico, pelo incentivo, força e amizade que partilhamos durante esse caminhar. Foi um prazer encontrar os senhores, estou grato pelo tempo que compartilhamos.

A todos aqueles que comigo ombrearam nesta jornada, porque é sabido que há momentos e situações na vida de cada ser que é propício para distinguir àqueles que real e verdadeiramente estão juntos incondicionalmente.

Finalmente, a todas as pessoas que contribuíram direta ou indiretamente, seja aconselhando, indicando autores ou "sites" de pesquisa na construção deste trabalho.

A todos o meu muito obrigado!

## RESUMO

BRANDÃO, Francisco Antônio. **Pedofilia face à internet**. 2009. XXp. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Direito. Universidade Católica de Brasília. Brasília, 2009.

A preocupação com a criança desde tempos imemoriais e ao longo da história até os dias atuais é o objetivo básico deste trabalho. As garantias que se podem conferir a tais seres em solo pátrio tendo por base os muitos instrumentos internacionais, tais como tratados, conferências e a Assembléia das Nações Unidas que visam protegê-los, principalmente, dos atos pedofílicos que tomaram impulso com o surgimento da rede mundial de computadores. Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as garantias expressas no art. 227 deste mesmo diploma legal, as mudanças se fizeram sentir nitidamente. Deixou-se para trás o Código de Menores e a doutrina da situação irregular, passando-se a usar a designação criança e adolescente, muito mais significativa para o modelo de proteção pretendida. Daí surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente que no artigo 1º ratificou a doutrina da proteção integral pretendida pelo constituinte. O novo Direito visa assegurar às crianças e aos adolescentes “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”, no seu artigo 3º, bem como o combate às condutas relacionadas à pedofilia na “Internet” assegurada pela alteração trazida a lume pela Lei 11.829 de 25 de novembro de 2008.

Palavras-chave: Pedofilia face à internet.

## ABSTRACT

BRANDÃO, Francisco Antônio. **Pedophilia and Internet. 2009.** XX p. Conclusional Graduation Monografy – Faculty of Law, Catholic University of Brasília. Brasília, 2009.

The preoccupation with the childrens since imemorables times along of the history (até) the actually days is the basic objective of this monografy. The garanties that in our country to these peoples with the base in very internacionais instruments, like is United Nations that drives at to protect, principaly, actos of pedophiles that increase with the appearing of the Internet. Whith the promulgation of the Constitution of Republic of Brazil and the guarantees expressed in the article 227 of this legal diploma, the transformation was evidents. Was disregarded the Juvenile Code and the douctrina of irregular situation with the denomination of childrens and adolescent, most meaningful to the model of protection wanted. In this way, arised the Childrens and Juvenile Estatuto that in its article 1º ratifies the doutrina of integral protection wanted by the statesman. The new rights wants to assert to the childrens and the adolescents “all the fundamental rights inherent to the human persons”, in the article 3º, and the combat to procedure connected with the pedophilia in the “Internet” guarantee by chages to bringed in the Lei 11.829 of 25 of november of 2008.

Key Word: pedophilia and Internet.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

HC - habeas corpus

STF - Supremo Tribunal Federal

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

STJ – Superior Tribunal de Justiça.

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência.

CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

CECRIA - Centro Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.

RECRIA - Rede de Informação sobre Violência, Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes.

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

INTERPOL - International Criminal Police Organization.

DSM - Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais.

DEIC – Departamento Estadual de Investigações Criminais.

IBGF - Instituto Brasileiro Giovanni Falcone.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

CGI - Comitê Gestor da Internet no Brasil.

ECPAT - End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes.

MAPI - Movement Against Pedophilia on the Internet.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 HISTORICIDADE.....	12
1.1 ASPECTOS DA HISTÓRIA ANTIGA.....	12
1.2 Aspectos da história recente.....	16
1.3 O tabu que representa a pedofilia.....	17
2 A ELETRÔNICA E SEU USO.....	18
2.1 A eletrônica como ferramenta da pornografia.....	19
2.2 A eletrônica como ferramenta do bem estar social.....	20
3 CELEBRIDADES PEDÓFILAS.....	21
3.1 Celebidades do mundo da fama.....	21
3.2 Celebidades do meio acadêmico.....	22
4 ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA.....	23
4.1 Internacionais.....	23
4.2 Nacionais.....	24
4.3 As notícias que incomodam.....	25
4.4 Informe sobre as condenações.....	27
5 ETIMOLOGIA.....	29
5.1 Do termo.....	29
5.2 Conceito.....	29
5.3 Definição clássica.....	29
5.4 Diagnóstico.....	30



6 PARAFILIAS.....	31
6.1 CARACTERÍSTICAS DO PEDÓFILO.....	33
6.1.1 As seqüelas.....	34
6.1.2 A abordagem do pedófilo.....	35
6.1.3 Os indefesos.....	36
7 TERAPIAS.....	37
7.1 Tratamento.....	37
7.2 Castração.....	38
7.2.1 Castração química.....	39
7.3 Castração química no Brasil.....	40
7.4 Castração física.....	40
8 CONTROLE.....	42
8.1 Registro de pedófilos.....	42
8.2 Preconceitos e idéias preconcebidas.....	42
9 LEGISLAÇÃO.....	50
9.1. NO MUNDO.....	50
9.2 NO BRASIL.....	53
9.2.1 Criança na acepção da lei.....	59
9.2.2 Legislação penal no Brasil.....	59
9.2.3 Estupro de vulnerável.....	60
10 A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO CONTEXTO LEGAL.....	62
10.1 NOVAS TENDÊNCIAS.....	64
CONCLUSÃO.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	69
ANEXOS.....	72
A - Projeto de Lei no Senado 552/2007.....	72

## INTRODUÇÃO

Lançar olhos no presente com as lentes do futuro, mas sem perder de vista o passado é o que nos faz entender o agrupamento humano no contexto social enquanto grupo e os cuidados com suas crianças, elemento básico de sua continuidade. Se alguma sociedade houve, ao longo da história, que não trilhou esse caminho, se extinguiu naturalmente.

Há certas práticas sociais que mesmo em países diferentes e distantes são comuns, não importando o tempo e o lugar, quais sejam: orientação para entrar na fase adulta; aprender a lidar com emoções tais como raiva ou medo entre outras, com vistas a se formar cidadãos e cidadãs socialmente bem ajustados.

A espécie humana tem na infância um longo período de fragilidade, o que a torna diferente das demais. É nesta fase que requer especial atenção na orientação, na formação do caráter, na alimentação, nos cuidados físicos, bem como na prevenção e trato das doenças infantis. Também não poderia faltar um pouco de socialização para os papéis de gênero: menino diferente de menina.

Mesmo considerando tais diferenças e as variações culturais de cada sociedade, há uma conduta que atualmente não se aceita em nenhum lugar que é abusar sexualmente de crianças, em outras palavras, a prática da pedofilia. Provoca revolta e choca decência, ainda assim, são comuns noticiários sobre o tema, basta abrir um jornal, folhear uma revista, ligar o aparelho de televisão, navegar na Internet e logo nos deparamos com cenas estarrecedoras.

Certo é que, há bem pouco tempo atrás muito pouco ou quase nada se falava sobre tal abuso, embora não seja algo novo, provavelmente tão velho quanto a humanidade, porém com o nível de informação que temos atualmente é que se começou a busca por soluções.

As famílias necessitam urgentemente rever posturas e reformular antigos conceitos diante dos acontecimentos e sua divulgação, ao invés de se anestesiarem com as notícias mantendo-se distantes e indiferentes até serem atingidas.

Os pedófilos são sutis, frios e calculistas, por isso mesmo encontraram uma nova forma de abordar suas vítimas e permanecerem anônimos, quase intocáveis que é o ambiente virtual disseminado na rede mundial de computadores, instrumento que os torna invisíveis em plena luz do dia.

A Internet apesar de sua enorme importância, fato que não se pode negar, também serve de ferramenta aos pedófilos que dela se utilizam levando intranqüilidade para muitos lares. Por outro lado, não há dúvida que a divulgação de tais ocorrências, apesar de preocupante gera o debate, propiciando estudos, seminários e congressos por toda parte sobre o tema.

Em nosso país, o advento da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, propiciou o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumento hábil que visa proteger a criança, que, logo em seu artigo primeiro, estampa a doutrina da proteção integral.

Além de inovador corrigiu antigas distorções, visto que antes do seu surgimento, existia o Código de Menores, que matinha apenas como ponto de apoio a doutrina da situação irregular, deixando de fora o Estado e a Sociedade sem atribuir a estes qualquer responsabilidade. O legislador de 1988 mudou o panorama fazendo valer os direitos da infância e da adolescência, bem como determinou e definiu responsabilidades.

O dispositivo legal comumente conhecido por ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente - veio não só corrigir as distorções do antigo Código de Menores, mas lançar bases de uma nova era, haja vista que traz em seu bojo a previsão e formulação de políticas pública, bem como a o controle a fiscalização.

Além do que consegue aglutinar em seu comando o combate direto da pedofilia na Internet criminalizando a conduta seja de quem vende, distribui, detém a posse ou adquire material dessa natureza.

# PEDOFILIA FACE À INTERNET

## 1 HISTORICIDADE

### 1.1 aspectos da história antiga

Ao longo do tempo poucos foram os cuidados com as crianças, pelo que se verifica nos relatos históricos, no que concerne ao fator proteção, se consideradas as atuais preocupações no que se refere a sua formação, seja no sentido físico, saúde ou dos caracteres formadores da personalidade. Embora não seja uma constante, haja vista que nem todas as pessoas são signatárias dos mesmos princípios éticos morais.

Enquanto pais zelosos se preocupam com a formação dos filhos, não é sem razão, outros os deixam entregues a própria sorte, quase sem nenhuma assistência, quando muito, cobram de professores o que seria de sua inteira responsabilidade que é a educação dos filhos. Não há nada de novo no comportamento dos pais desleixados, embora seja absurdo nas atuais circunstâncias. O repúdio social a tais notas parece não incomodar certos genitores.

Em outra vertente, registros históricos mostram uma faceta dura e embrutecida do passado, apenas para se ter uma idéia pálida como as crianças eram vistas e tratadas, observe-se na transcrição a seguir:

Os registros etnográficos e os documentos antigos sobre a infância atestam que o infanticídio ocorria em sociedades incestuosas por meio de sacrifícios de crianças entre 400 a 200 a.C. O sagrado e o profano mesclavam-se nas tradições e ritos da Nova Guiné, dos Incas e de outros grupos sociais. Em Cartago, arqueólogos descobriram um cemitério, denominado Topher, com mais de 20 mil urnas de crianças. No Zoroastrismo, o matrimônio entre irmãos, pais e filhos era corrente, enquanto nos costumes indianos e chineses a masturbação exercida na criança funcionava para adormecê-la e apaziguar o ardor libidinal do adulto. Na antiga Grécia, o sexo dos efebos e as aventuras homoeróticas dos adultos eram consideradas como um rito de passagem da infância à adolescência. Esse ritual iniciático, inscrito num contexto social e ideológico, representava as obrigações cívicas e legais que os jovens deveriam seguir<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: Um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p.12

Os abusos não cessaram apesar de decorrido longo lapso temporal, o que mudou foi a maneira da execução, agora a forma surgia velada na continuidade de se perpetrar a maldade, quase sempre disfarçada, contra crianças indefesas, dentro do próprio ambiente familiar.

A idade média historiadores noticiam o infanticídio, também foi um período crítico e justo em uma época quando começaram a surgir as representações familiares como enfatiza Fani Hisgail ( 2007, p. 13 apud Philips Áries, 1978, p. 76) conforme traz-se à colação:

O infanticídio persistiu até o fim do século XVII de forma tolerada, mesmo sendo, naquela época, um crime punido com severidade. No entanto, era praticado em segredo, de modo corrente, talvez camuflado sob a forma de um acidente: as crianças morriam asfixiadas na cama dos pais, onde dormiam. Esse período retrata o surgimento da representação da família e da criança. A infância, como é conceituada hoje, não o era na sociedade medieval mas, nem por isso, as crianças eram negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. As ligações libidinais entre filhos e pais faziam parte do cotidiano familiar até atingirem a idade de seis ou sete anos quando eram afastadas das intimidades sexuais dos genitores. A criança pequena equivalia a uma fonte de distração e convivía no meio dos adultos de maneira precoce.<sup>2</sup>

Entra em cena o sentimento de preocupação com o futuro da própria espécie, não sendo dessa forma outra causa seria o medo de perdê-las. Portanto, as crianças, já que eram seres amados e constituíam patrimônio sentimental. Em todo caso vale a pena, mais uma vez, consultar os dados históricos na transcrição a seguir:

Com as mudanças nas relações entre os adultos e a criança, na sociedade medieval, o primeiro sentimento da infância, nasce no seio familiar. Os laços afetivos, mais estreitos e íntimos, intensificam a preocupação com as doenças infantis. O medo de perdê-las mudou a maneira de tratá-las. O segundo sentimento da infância corresponde ao surgimento de uma visão conservadora, da qual o treinamento e o adestramento deveriam ser aplicados com rigor. Utilizada nas escolas, a palmatória com formato de pêra e um buraco redondo, provocava o aparecimento de bolhas na pele, tendo sido os reformadores religiosos, os defensores do rigor e firmeza contra o sentimento de “paparicação” e as leviandades da infância.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007 p. 13.

<sup>3</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 14

Os religiosos nem sempre são vilões da história, apesar de que muitos pedófilos estão dentro dos templos religiosos, não importa qual seja o credo, isso tem gerado muita revolta social em relação a essas pessoas que se prevalecem da religião para cometerem suas torpezas, mesmo assim, há que se reconhecer pelo bem da verdade e por uma questão de justiça que não são todos os religiosos. Não cabe generalizar, haja vista, somente uma pequena parcela, reconhecida minoria pode ser considerada nesse contexto.

É bom também que se faça essa distinção porque quando se fala da igreja, fala-se de todos os seus membros, não há ressalva a nenhum religioso em particular, razão porque a generalização não é bem sentida nesses termos e nem poderia.

Há muitos religiosos sérios, pessoas da maior dignidade, mas também não há porque fingir que não existem os membros portadores de deformidade do caráter, é a esses que devem ser dirigidas todas as reprimendas e reprovações sociais por serem pessoas de quem se esperava conduta adversa da apresentada.

De outra sorte não se pode esquecer a grande contribuição que a igreja tem prestado ao longo do tempo na constituição da família, na formação do caráter, nos cuidados com saúde, instrução e a educação.

Não é só de escândalo que vive a igreja, esta na maioria das vezes trabalha humildemente no silêncio e por isso mesmo é esquecida, mas os relatos históricos lhe fazem justiça e vêm prestar valiosa colaboração a esse respeito conforme se transcreve:

A crítica dos jesuítas, dos educadores e dos moralistas enfatiza que a criança tinha apenas o objetivo de diversão e relaxamento em relação ao desejo do adulto. Os eclesiásticos e os homens da lei, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes, conquistaram o seio familiar. Desse modo, o apego à Infância exprimia, com eloqüência, o interesse pela boa saúde do corpo, pela formação psicológica e pela responsabilidade moral. A pedagogia dos séculos dezenove e vinte frutificou os ideais dos reformadores católicos ou protestantes ligados à igreja, às leis ou ao Estado. Os pais, empenhados em proteger os filhos, transformaram a afeição na necessidade de educar e de atender as demandas dos estudos. Além da proteção da honra e da vida, as crianças ficavam em estado de vigilância sexual, no qual os adultos não podiam discutir assuntos sexuais na presença delas<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 14

A criança começa a ser compreendida como um ser em formação, não como uma propriedade particular, um instrumento do qual se podia usar e abusar à vontade, sem nenhuma preocupação.

O avanço das percepções humanas fez os costumes bárbaros cederem pouco a pouco. Os questionamentos das condutas foram armas encontradas pelas pessoas que de alguma forma se sentiam incomodadas e buscavam meios para minorar o sofrimento das crianças de então.

Ainda com relação ao passado e verificando nos relatos da história antiga, encontramos em seus registros elementos robustos, provenientes do direito romano, ricos em informação, o que dá embasamento para ilustrar melhor o comportamento dos povos antigos, como se verifica a seguir:

O casamento era permitido para rapazes a partir dos quatorze anos e para moças a partir dos doze, mas o noivado poderia ocorrer antes desta idade e não raramente, no caso das meninas, havia a consumação pela coabitação com o noivo, antes do casamento. A justificativa para tal ação, que nós hoje consideraríamos pedofilia e condenaríamos com veemência, não é menos nobre que o ato. Plutarco, escrevendo sobre a vida de Numa, afirma que seu herói é louvável por ter autorizado os romanos a esposarem meninas de doze anos ou até menos porque assim, ele afirma, a “noiva traz a maior pureza possível no corpo e no caráter” e, desta maneira as mulheres ficariam moldadas ao seus esposos<sup>5</sup>.

Se comparado aos nossos dias, muito cruel e fora de qualquer consentimento, mas não se pode empreender juízo de valor em tais circunstâncias, visto que os costumes eram outros, o sentido de julgamento também, além do que não existia empecilho legal que viesse tornar o ato ilegal.

Não significa, porém, que todas os problemas da sociedade humana com relação à criança tenham existido apenas no passado, decorrido enorme lapso temporal, ainda, se nos deparam cenas lamentáveis, atos de pura crueldade e covardia, pior, hoje, diante da ostensiva reprovação social tais atos são disfarçados e muito bem escondidos para evitar a possível punição dos seus executores, diga-se de passagem, o uso que se faz da rede mundial de computadores da na prática da pedofilia via Internet.

---

<sup>5</sup> CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito Geral e Brasil. São Paulo: Editora Lúmen Juris Ltda, 2007, pg. 102.

## 1.2 Aspectos da história recente

O papel da imprensa de informar, nesse particular em sentido amplo, tanto pode ser a mídia eletrônica ou outra forma de comunicação, tem o poder de provocar debates, formar opinião, mudar antigos conceitos e estabelecer nova ordem social em relação aos acontecimentos.

Importante e muito necessária a imprensa no dever de informar quando são exigidas do corpo social mudanças de postura que o comodismo ou inércia moral insistem que permaneçam na forma como se encontra.

Não ficaria completo o cenário se houvesse resistência à mudança, característica própria do ser humano. É certo que não se pode aceitar qualquer proposta sem um prévio questionamento, mas também não se pode em nome dessa resistência aceitar que a impunidade permaneça inabalável.

Certas situações e condutas exigem mudanças rápidas, principalmente, no que toca aos valores éticos e morais, revolvendo o lixo das torpezas humanas propositalmente escondido embaixo do tapete do falso moralismo de certas práticas que chocam a decência e ferem o decoro.

Os velhos costumes bárbaros terão que ceder, mesmo que seja pouco a pouco frente a uma nova postura social que exige e cobra a criação de legislação apropriada no enfrentamento do problema ora em debate.

A quase eterna demora em se definir e criar lei específica facilita e muito a atuação nada desejável das inteligências perversas que se disfarçam de mil maneiras para não ter velhos costumes e práticas delitivas findadas, como sugere a transcrição:

Há décadas, o abuso sexual infantil tem sido objeto de discussão por parte de especialistas no mundo inteiro e por entidades que lidam com essa problemática. Acompanhando o desenrolar diário dos fatos pela mídia impressa e eletrônica, pela divulgação de matérias jornalísticas e entrevistas sobre a violência contra a infância, ficam evidentes os graves problemas enfrentados pelas crianças e menores abandonados, tais como prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico, o que contribui para que a primeira infância seja marcada pelo signo da perversidade.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup>HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 20.



### 1.3 o tabu que representa a pedofilia

Muitos adultos não costumam levar a sério os comentários feitos por crianças chegando mesmo a dar-lhes total descrédito, quando não as ignoram por completo. Crianças são criativas, é fato, mas não costumam inventar e nem fantasiar quando o assunto a ser abordado é o sexo, segundo especialistas que trataram vítimas de abuso sexual, primeiro porque sentem vergonha e segundo porque sentem medo; medo do que pode acontecer ao expor o que ocorreu e medo de reprimendas mais severas e até o medo sob a forma de silêncio imposto por quem delas abusou sob o manto de ameaças, as mais terríveis que se possa imaginar.

Nem precisa dizer que em situações como essas os pedófilos ficam à vontade e bem protegidos, primeiro porque muitos adultos não acreditam nas crianças; e segundo porque elas, as crianças, por medo manterão o silêncio mesmo que seja a custa de terríveis pesadelos e inumeráveis seqüelas psicológicas de difícil tratamento.

A algumas décadas, pouco tempo, considerando-se que o problema é tão velho quanto a humanidade, é que ocorreram as reais mudanças. Fica patente que durante muito tempo, tanto pela forma de negar a existência do problema da parte de algumas pessoas que preferiam não se envolver, talvez, pela recusa em aceitar as declarações das crianças tidas como vítimas, “poucos eram os casos que de fato chegavam aos tribunais, enquanto outros apenas formaram um aglomerado de vozes e denúncias esquecidas”, nos comentários de Fani Hisgail, ao mencionar a audácia do inglês John Stanford que lançou no mercado editorial um manual para pedófilos, na transcrição a seguir:

Em 1970, foi lançado, no mercado editorial, o primeiro guia turístico especializado para homossexuais, chamado Spartacus, de autoria do britânico John Stanford (2006). Mais de 150 países receberam a tradução da obra, cujo conteúdo apresentava diversas informações em linguagem dissimulada, que os pedófilos podiam decodificar e interpretar. Julgado por comercializar e incitar a exploração sexual infantil, Stanford acabou preso por um ano e, só em 1995, o sistema judiciário da Bélgica reabriu o processo, na tentativa de incriminá-lo, uma vez que ele encarnaria o “símbolo do flagelo internacional da pedofilia”, segundo a revista L’Express.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 31

## 2 A ELETRÔNICA E SEU USO

Segundo Hisgail (2007, p. 34) “Até há pouco tempo o estudo da pedofilia restringia-se ao campo da medicina legal e da sexologia forense”. Porém na década de noventa o assunto extrapolou esses limites e ganhou espaço na mídia eletrônica atingindo maior público devido às facilidades e velocidade na informação que esse meio apresenta.

A partir da década em comento, houve uma substancial mudança, o assunto que antes era tratado em pauta reservada ganhou espaço e domínio público, graças ao surgimento de notícias editadas na mídia impressa e eletrônica, um avanço significativo demonstrando de vez que a humanidade cresceu em termos evolutivos, amadureceu mental e psicologicamente, mostrando-se mais sensível com os problemas do próximo, em especial o sofrimento das vítimas infantis provocado pelos abusos cometidos pelos pedófilos.

Nesse período a indústria da eletrônica ao criar e lançar no mercado os microcomputadores, ou computadores domésticos como muitos costumam denominar, trouxe uma inovação formidável, visto que tais aparelhos formaram os veículos de acesso rápido a todo e qualquer tipo de informação, fazendo circular de forma global e mais abrangente as informações antes circunscritas a alguns poucos jornais e que agora não só traziam apenas textos, mas também era enriquecida com farto material fotográfico, mostrando e provando de forma incontestável as histórias, antes consideradas fantasias, agora verdades nuas e cruas de violação de crianças.

É verdade que os computadores domésticos quando surgiram, nem se pode comparar com os que temos hoje, eram caros e lentos, por esta razão não eram tão populares como atualmente, mas foi a partir daí que as notícias em tempo real foram processadas pelas coberturas jornalísticas, é claro ligados em conexão com a rede mundial de computadores, popularmente conhecida como “Internet”.

Foi com esse enfoque que o caráter criminoso do ato pedófilo foi se revelando ostensivamente aos olhos de uma sociedade perplexa, mas que parecia insensível ou anestesiada em seu comodismo moral, fingindo não saber da existência real do problema.

## 2.1 A eletrônica como ferramenta da pornografia

A etimologia do vocábulo porn(o) em grego, significa prostituição, sexo tratado de maneira chula, revistas, fotografias, filmes etc. Entretanto, o vocábulo foi largamente utilizado por adversários políticos de muitos regimes totalitários, em críticas mordazes. Há outras referências que precisam ser consideradas:

As referências adotadas para conceituar a pornografia infantil, levam em conta a tortura efetiva contra a criança. Não é sem razão que O Conselho Europeu qualifica a pornografia, em termos gerais, como todo material que representa a criança num contexto sexual, seguindo a mesma linha de raciocínio a Interpol - International Criminal Police Organization, como a representação visual da exploração sexual infantil, enfatizando o comportamento sexual de crianças.<sup>8</sup>

A eletrônica é semelhante a muitas outras ferramentas, não representa um fim em si mesma, mas um meio, e como tal o seu uso por pessoas inescrupulosas apresenta a face obscura de quem tem o desejo de efetivamente praticar maldades, seja em que sentido for.

Se de um lado é útil para a divulgação rápida das informações, por outro também é rápida em divulgar conteúdo não recomendado. Também favoreceu um novo tipo de comércio em escala mundial, qual seja a pornografia infantil pela Internet.

Esse marco histórico do avanço tecnológico enquanto representou o grande salto em termos de comunicação, também foi a possibilidade impar para as organizações criminosas ganharem dinheiro em operações semelhantes ao tráfico de drogas; primeiro porque poderiam atingir um maior número de consumidores de seus “produtos” e segundo porque se mantêm invisíveis, ou quase, longe dos olhares reprovadores do público e das investigações policiais.

Quando se trata de pornografia o uso pode consistir na exploração do lado obscuro ou licencioso do campo sexual. Via de regra são temas relacionados à prostituição, devassidão, libertinagem, lascívia, luxúria, sadismo, masoquismo, voyeurismo, exibicionismo e todos os tipos de perversões e preferências.

---

<sup>8</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 25

## 2.2 A eletrônica como ferramenta do bem estar social

Como era de se esperar para tudo há um limite, a tecnologia por mais avançada que seja também tem o seu limite, razão porque os criminosos mesmo usando tecnologia de última geração são “apanhados” em investigações realizadas pelos organismos policiais dos vários países.

Em um primeiro olhar tem-se a impressão que a eletrônica ao invés de representar um bom serviço, presta-se ao papel de servir aos delinqüentes e criminosos. Pensando assim, boa coisa essa inovação tecnológica não pode ser.

No entanto, não se pode fugir às propostas que a evolução traz, não há como resistir a essa forma de mudança porque se ela serve aos maus também é instrumento útil dos bons, a índole do usuário irá determinar sua utilidade.

As pesquisas científicas dão provas disso; há um imenso arquivo eletrônico contendo os mais variados temas em diversos provedores. Por tal razão, muitos entusiastas da rede mundial de computadores afirmam categoricamente que muito raramente um tema não é encontrado na Internet, e quando isso acontece é porque não foi procurado corretamente ou a pergunta não foi bem dirigida.

Uma das formas mais interessantes desse meio de comunicação, entre muitos outros, é o fato de ter tornado possível denunciar abusos cometidos por pessoas consideradas inatacáveis e intocáveis, seja pela posição social que ocupam ou respeito adquirido junto ao grande público.

Há situações em que alguns desses intocáveis são considerados lendas vivas, mitos reverenciados.

Os vícios por mais que se tente esconder em dado momento aparecerão. Não é diferente com o crime do ato de pedofilia quando veio a público de maneira ostensiva com o advento da mídia eletrônica, flagrando e expondo celebridades em todos os recantos do mundo. A questão se tornou ainda mais pública e chocante despertando de vez a atenção do mundo quando celebridades do mundo artístico, políticos famosos, intelectuais, cientistas, religiosos e um número incontável de pessoas anônimas, mas portadoras das mesmas anomalias, foram denunciadas por terem sido envolvidas em atos de pedofilia.

### 3 CELEBRIDADES PEDÓFILAS

#### 3.1 Celebridade do mundo da fama

Entre essas celebridades uma em especial, segundo Hisgail ( 2007 p. 35), a mais notável e que chamou a tenção do mundo foi o caso de “acusação de pedofilia envolvendo o astro pop norte americano Michel Jackson”, falecido recentemente, famoso em todo mundo por suas músicas e a forma diferente de dançar.

Os fãs, em grande quantidade em diversos países, foram mostrados quando passavam mal e tiveram que ser socorridos em ambulatórios médicos ao saberem da notícia, segundo publicações de vários jornais à época.

Apesar de toda a polêmica em torno da suspeita levantada sobre a conduta do cantor, este, não se sabe a razão, viu-se livre de todas as acusações perante o Tribunal de seu país, conforme se verifica no relato contido na transcrição:

Várias dessas suspeitas recaíram sobre o cantor Michael Jackson que, em 1994, foi processado por indícios de abuso sexual com garotos, fãs de música e freqüentadores da residência do cantor. O episódio pôs em evidência a “face” da pedofilia ao redor dos ambientes do showbiz da música pop americana. O documentário Living with Michael Jackson, produzido pelo jornalista inglês Martins Bashir (2003) revelou surpreendente confissões a respeito do grau de intimidade que o cantor tinha com Gavin, um menino de 12 anos, freqüentador do Noverland Valley Ranch, residência de Jackson. Michel Jackson ficou sob investigação pela polícia depois desta receber uma denúncia de agressão sexual a um garoto de 12 anos. Após pagar uma fiança de três milhões de dólares para não ficar preso, inúmeras histórias narradas pelos jornais e televisão, colocaram a vida íntima do cantor sob julgamento popular, enquanto se formalizava a longa escolha de júri para o julgamento pelo Tribunal. No início de 2005, mais de 140 testemunhas foram ouvidas a respeito das acusações de abuso sexual e comportamentos impróprios com crianças, Os doze jurados, por unanimidade, deram o veredicto de inocente a todas as acusações que pesavam contra Jackson.<sup>9</sup>

Talvez por ser ele famoso mundialmente, isso tenha chamado mais a atenção do público em geral, certo é que o ato de pedofilia ficou em segundo plano. A imprensa depois de algum tempo manteve-se silenciosa nada mais publicando a respeito.

---

<sup>9</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 35

### 3.2 Celebridade no meio acadêmico

Parece uma praga, mas basta que sejam noticiados atos dessa natureza de alguém famoso e logo outros o sucedem em uma torrente de denúncias, neste contexto entenda-se denúncia como reportagem, publicação do ato por qualquer modalidade ou veículo de informação, a coisa cresce e parece não ter fim.

Para se ter uma leve idéia de que a pedofilia está enraizada em todas as camadas sociais, não importando a posição ou meio, não há como delimitar geograficamente, nem estabelecer nenhum tipo de critério no seu reconhecimento.

O pedófilo não tem biótipo e nem sexo, o que significa dizer que qualquer um pode ser um pedófilo em potencial, guardadas as devidas proporções e o respeito no tocante às pessoas de bem.

Portanto, em qualquer lugar podemos encontrá-los, da humilde pessoa até a mais esclarecida, do menos provido de recursos materiais ao mais rico e famoso, do mais ignorante ao de inteligência mais burilada, como é o caso que se traz à colação:

No meio acadêmico, em 1997, aconteceu um outro escândalo com o ganhador do Prêmio Nobel de Medicina de 1976, Daniel Carleton Gajdusek, um dos chefes do Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos, segundo matéria na revista Veja de 26 de fevereiro de 1997.

Outra polêmica girou em torno do filósofo francês e professor da Universidade de São Paulo, Gérard Lebrun, acusado de crime de circulação de pornografia infantil e suspeita de pedofilia. Naquela ocasião, a comunidade científica se manifestou em defesa da integridade ética do filósofo, porém, o dano estava feito e instalado, chamando a atenção da opinião internacional. Poucos anos depois, ele veio a falecer, estigmatizado para sempre.<sup>10</sup>

No ambiente literário, também encontramos personagens famosos envolvidos em situações vexatórias como é o caso do escritor inglês “Arthur C. Clarke 1998, quase deixou de receber o título de Cavaleiro do Império Britânico porque foi acusado de abuso sexual de adolescentes em Sri Lanka” segundo Hisgail (2007, p. 35). Na época era o lugar em que o inglês Arthur C. Clarke residia, segundo informou reportagem da revista Veja na publicação de 11 de fevereiro de 1998.

---

<sup>10</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 35

## **4 ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA**

Em rápido giro navegando pela Internet verifica-se com certa facilidade que existem órgãos e profissionais de várias áreas que se preocupam com o bem estar da criança e por extensão de toda a sociedade, vez que não é possível imaginar uma sociedade onde não existam crianças e o necessário cuidado com elas.

É um avanço, demonstra sensibilidade social, preocupação séria com o futuro da humanidade e a continuidade da espécie humana.

Há farto material sobre pesquisas, campanhas e publicações globais na mídia eletrônica, as quais procuram divulgar e dar maior publicidade ao abuso sexual infantil não como forma de expô-las ao ridículo, nem por mero e insuportável sensacionalismo, mas para alertar sobre o perigo da maldade perpetrada contra crianças.

Trazem, elas em seu bojo, rico material incluindo artigos de psicólogos, psicanalistas, psiquiatras, cientistas sociais e juristas em sites de entidade e de organizações governamentais e não-governamentais.

Alguns exemplos dessas instituições de renome internacional que de longa data prestam inestimável concurso voluntário visando sanar ou ao menos minorar a angústia das vítimas, ignorando fronteiras geográficas e políticas, nas busca incesante de salvaguardar o que ainda resta de dignidade da vítimas inocentes desses criminosos espalhados mundo a fora.

### **4.1 Internacionais**

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

ECPAT - End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes.

MAPI - Movement Against Pedophilia on the Internet. Entre outras de menor expressão.

## 4.2 Nacionais

No Brasil também encontramos entidades com esses fins beneméritos e essa preocupação, seguindo a mesma linha de raciocínio no combate eficaz a esses abusos e crimes, as quais têm se mostrado muito eficientes, razão porque são entidades bem vistas no cenário mundial por serem atuantes:

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência.

Cumprir informar que o “site” desta instituição encontra-se atualmente desativado. Os artigos, informações e dados antes nele contidos são agora encontrados no site [www.observatoriodainfancia.com.br](http://www.observatoriodainfancia.com.br).

CEDEDICA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CEDECA - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente.

O CECRIA - Centro Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes.

RECRIA - Rede de Informação sobre Violência.

Como se pode ver, tratam-se de entidades sensíveis ao grave problema das crianças até o momento não erradicado, e diga-se não são poucos e nem novos os problemas que afetam as crianças vítimas de abusos e violências, seja no recinto doméstico, na escola, clube recreativo, via pública e em muitos outros lugares que nem de longe se imagina, apenas fica-se sabendo quando os noticiários estampam manchetes sobre o assunto, provocando medo revolta e espanto geral.

Não há que se falar em ufanismos, mesmo porque são organismos que visam qualquer lucro e nem prometem atos milagrosos, também não comportam em seus quadros nenhum superser capaz de resolver qualquer problema, mas efetivamente trabalham no sentido de impedir o abandono, os maus tratos e toda sorte de abusos a começar pelos cuidados básicos com as crianças.

Os órgãos acima mencionados colocam à disposição do público em geral através de suas páginas eletrônicas assuntos relacionados à violência doméstica, espancamento, tortura psicológica, constrangimento, isolamento e abuso sexual.



### 4.3 As notícias que incomodam

Os noticiários nos alertam em suas publicações, seja diária, semanal, mensal etc. que a atividade dos pedófilos não cessa, parece não haver descanso e nem férias para quem se envolve e mantém esse tipo de conduta, a repressão do poder público parece não surtir nenhum efeito porque continuam nos mesmos atos sem se incomodarem.

Não é necessário ir longe e nem buscar em páginas estrangeiras para saber sobre fatos estarrecedores dessa natureza, os jornais locais abordam o tema em muitas reportagens engrossando os registros policiais e abarrotando os tribunais com montanhas de processos.

Veja-se na transcrição a seguir retirada de um veículo de informação local, jornal de grande circulação, apenas para se ter uma leve demonstração, haja vista que as notícias sobre o tema ocupam espaços imensos nas páginas de outros jornais:

CORREIO BRAZILIENSE, Polícia prende mulher acusada de pedofilia, publicada no 20/01/2009 18:38 Atualização: 20/01/2009 19:48. Policiais da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) prenderam na tarde nesta terça-feira (20/01) a mulher do empresário Romero Barreto, detido na semana passada acusado de pedofilia. Joana Alice Barreto aparece em fotos em cenas sexuais com uma menina de 9 anos, conforme informações da delegada adjunta da DPCA, Alessandra Lacerda. As imagens foram conseguidas durante um mandado de busca e apreensão na casa do empresário. A criança, segundo a polícia, é filha de amigos do casal. A mãe da criança prestou depoimento na DPCA e, de acordo com Alessandra Lacerda, estava assustada porque Joana e Romero eram consideradas pessoas de confiança. Joana também prestou depoimento e disse que foi a única vez que praticou o atentado violento ao pudor. Ela e o marido permanecem presos. Assim como o marido, Joana responderá por atentado violento ao pudor e violação de dois artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – 240 e 241 – que dizem respeito à produção, reprodução e venda de material pornográfico.

A polícia ouviu na segunda-feira a mãe da menina de 10 que aparece em fotos com Romero. A mãe aparece em cenas de sexo com o empresário e é suspeita de ter facilitado o abuso cometido contra a filha. O fato aconteceu em um hotel fazenda em Goiás.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> CORREIO BRAZILIENSE, Brasília df, 20/01/2009.

Disponível em: <<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia182/2009/01/20/cidades>>: Acesso em 14 de set. 2009.

Além das graves conseqüências que podem recair sobre a criança, há de considerar que muitas destas mesmas crianças levarão consigo o abuso como um segredo que jamais será revelado, por medo ou por vergonha.

Disso pode resultar um adulto inseguro, e cheio de problemas relacionados com a revolta de ver o seu algoz impune e posando de boa gente bem junto aos seus pares sociais, que na maioria das vezes de longe desconfiam tratar-se de pedófilo moralmente sujo e desprezível.

No mesmo veículo de informação, as notícias sobre o tema não param, embora a atividade criminosa seja a mesma, os personagens são de outro seguimento social, no caso específico funcionários públicos. Isso para se ter uma pequena amostra da imensa gama de publicidade e relatos dessa natureza, os quais continuam aumentando e engrossando as páginas policiais.

CORREIO BRAZILIENSE, Presos dois servidores públicos acusados de pedofilia. Publicação: 17/07/2009 19:36 Atualização: 17/07/2009 21:22 passemos a íntegra da reportagem:

O servidor público e morador da Asa Sul, Edil Martins, de 42 anos, foi preso na tarde desta sexta-feira (17/7) acusado de integrar uma rede de pedofilia. Há 15 dias, agentes da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) prenderam Márcio Gabe, 38, morador da QE 38 do Guará, sob a mesma suspeita. Ele e Edil teriam abusado de cinco crianças, com idades entre 9 e 13 anos. Há dois anos, Márcio Gabe teria levado o filho de 11 anos de sua diarista para morar em sua casa. Para a polícia, ele abusou sexualmente do garoto. Analista dos Correios, Edil também teria participado de abusos na casa de Márcio, terceirizado na área de informática do Ministério da Saúde. De acordo com a delegada chefe da DPCA, Gláucia Cristina Éper, ele pagou aulas de futebol para um vizinho do amigo. "O menino levava crianças da rua para a casa, onde os dois abusavam", explicou. Segundo ela, eles teriam abusado de outros três garotos. Ambos foram indiciados por atentado violento ao pudor com pena de 6 a 10 anos para cada crime e estão presos temporariamente. Eles passeavam com as crianças, davam presentes e mantinham jogos e filmes infantis em casa. "Os pais tem que desconfiar", alerta a titular. Segundo ela, foi apreendido material pornográfico na casa Edil e também fotos das vítimas. Parte do conteúdo encontrado no computador de Márcio está criptografado e passa por perícia. Segundo Éper, a dupla mantinha contatos em São Paulo, Rio Grande do Sul e fora do país. "Eles estão envolvidos em uma rede maior, supera a barreira do DF. Vamos encaminhar para a Polícia Federal", adiantou.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> CORREIO BRAZILIENSE, Brasília df, 20/01/2009. Disponível em: <<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia182/2009/01/20/cidades>>. Acesso em 14 de set. 2009.

#### 4.4 Informe sobre as condenações

Já há algum tempo a imprensa desenvolveu uma visão mais aguçada, assumiu por assim dizer, uma postura de vanguarda colocando em campo repórteres investigativos para assuntos dessa natureza.

Há que se reconhecer, não poderia ser diferente, que o trabalho jornalístico incrementou a contextualização histórica e sociocultural dos fatos tratados, ou seja, a busca pela verdade no tocante às posturas dos atos de pedofilia e sua conseqüente punição pelos órgãos encarregados desse mister. Porém, o universo desses fenômenos é um fato limitador do desenvolvimento humano. Mesmo assim muitos crimes vieram a público, muito lixo jogado sob o tapete foi removido.

Há múltiplas possibilidades de leitura e entendimento a depender de cada um, no entanto, não se pode esquecer ou fingir não ver que o interesse demonstrado pelo corpo social em ver tais crimes, se não extirpados, mas pelos menos contidos, é urgente.

A imprensa tem papel preponderante em divulgando matéria e mostrando o que antes parecia ser proibido. Vozes se levantam, a sociedade de modo geral cobra e em situações como a que se apresenta, legisladores de muitos países se apressam em criar leis que coíbam e levem aos tribunais os infratores, como é o caso de julgamento dos pedófilos, como se transcreve:

Os julgamentos dos pedófilos cresceram de forma vertiginosa e a mobilização pública intensificou-se, depois do primeiro Congresso Mundial de Estocolmo, em 1996, contra a exploração comercial e sexual de crianças. Naquela época, o ONU estimava que cerca de um milhão de crianças sofriam exploração sexual e a cada ano no mundo inteiro. Os escândalos na igreja católica e a caça às bruxas na rede mundial de computadores explodiram e não perdoaram ninguém, compondo uma lista de artistas, cantores, professores e advogados.<sup>13</sup>

A extrema necessidade na elaboração de medidas mais severas na repressão e no incessante combate à exploração de imagens de crianças em atividade sexual, leva ao de desalento quando se verifica a lentidão em se tomar medidas nesse aporte.

---

<sup>13</sup> HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007. p. 20

A sociedade em muitos casos parece dormir em berço esplêndido, custa a se conscientizar das graves ameaças sofridas pelas suas crianças. Pior e mais grave é se constatar que as crianças representam o futuro da humanidade, parece redundante, mas elas são a continuidade da espécie.

Há os mais atentos, os que não esperam acontecer, razão porque são criados e divulgados sistemas de denúncias anônimas, seja pelas polícias, organizações não governamentais ou em inúmeros canais abertos de instituições dirigidas à cidadania.

Foi por esse meio que veio a público, denúncia contra “religioso norte americano”, condenado segundo a reportagem que se traz à colação:

Júri condena pastor evangélico por dez acusações de pedofilia nos EUA. Publicidade da Associated Press, em Texarkana (EUA). Tony Alamo, 74, pregador de rua que construiu um ministério multimilionário nos Estados Unidos, foi condenado nesta sexta-feira por levar meninas de até nove anos de idade para outros Estados para manter relações sexuais. Alamo permaneceu em silêncio enquanto o veredicto era lido. Suas cinco vítimas estavam presentes na sala do tribunal. Uma delas, uma mulher com quem ele "casou" aos oito anos, chorou ao ouvir a condenação. "Eu sou apenas outro dos profetas que foi para a cadeia pelo Evangelho", disse Alamo aos repórteres. Segundo a promotora Kyra Jenner, Alamo enfrenta dez acusações de pedofilia que totalizam 175 anos na prisão. Alamo pode sofrer ainda multas de US\$ 250 mil. O advogado de defesa Don Ervin afirmou que as evidências contra o pastor eram insuficientes e que apelaria da sentença. Agentes estaduais e federais realizaram uma busca no apartamento de Alamo em 20 de setembro do ano passado após relatos repetidos de abuso. Os advogados de defesa argumentam que o governo queria prejudicar o pastor porque não gosta de sua linha apocalíptica do cristianismo. Alamo culpa ainda o Vaticano por seus problemas com a justiça, incluindo quatro anos de prisão por sonegação nos anos 90.

Embora tenham obtido poucas evidências físicas, os agentes aproveitaram os relatos das cinco mulheres, agora com idades entre 17 e 33 anos, vítimas do pastor. Elas afirmaram aos jurados que Alamo casava com elas em cerimônias privadas e chegava até mesmo a dar-lhes anéis de casamento. Todas descreveram viagens de Alamo para fora das fronteiras do Arkansas para que mantivessem relações sexuais.

Alamo construiu um ministério milionário com a ajuda de fiéis de vários ramos que ajudam a sustentar a igreja com doações.<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> BRASIL, Folha online, São Paulo. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/fofha/mundo/ult94u599806.shtml>>. Acesso em 14 set. 2009.

## 5 ETIMOLOGIA

### 5.1 Do termo

Segundo Hisgail (2007, p. 37) “pedofilia vem do grego παιδοφιλια < παις, que significa criança, e φιλια quer dizer amizade, afinidade, amor, afeição, atração, atração ou afinidade patológica por, tendência patológica”, temos a etimologia do termo, mas é necessário que seja conceituado claramente na forma mais clara.

### 5.2 Conceito

“As numerosas histórias de crimes sexuais que compõem o mal-estar na atualidade, em grande medida, correspondem ao que existe de horror no universo das fantasias sexuais” segundo Hisgail (2007, p. 77) Diante disso necessário se faz estabelecer a base conceitual do que termo pedofilia.

Segundo os médicos Léo Cardon e Luci Pfeiffer em artigo postado em site eletrônico, trata-se de “Entidade nosológica pouco descrita na literatura médica, a pedofilia é responsável por numerosas queixas diárias em Delegacias de Polícia e em entidades de proteção à criança e ao adolescente”

### 5.3 Definição clássica

Nesse emaranhado que se tornou o ato da pedofilia, não se poderia esquecer, embora seja um tema em pauta e em evidência na mídia, talvez por isso pareça alguma novidade, é o fato de que sendo a pedofilia uma prática antiga não deveria e nem poderia faltar a sua definição no modelo clássico, pesando assim é que se traz à colação a forma como era vista:

O abuso sexual é a situação em que a criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto ou adolescente mais velho (que possui algum vínculo familiar ou de responsabilidade, de dependência, convivência ou confiança), incluindo desde a prática de carícias, manipulação de genitália, mama ou ânus, exploração sexual, “voyeurismo”, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual, com ou sem penetração.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Luci Pfeiffer e Léo Cardon. **Violência na Infância e Adolescência**. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

## 5.4 Diagnóstico

Várias foram as tentativas no sentido de se estabelecer critérios capazes de, por si sós, determinar a causa e apontar com segurança o pedófilo. Apesar dos grandes esforços pouco se conseguiu, mas deve-se admitir que os esforços empreendidos não foram em vão, pois foram alcançados notórios progressos, como se verifica nos critérios estabelecidos pelo DSM.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mentais DSM - IV (2002, p. 545), menciona os critérios que levam ao diagnóstico da pedofilia na forma a seguir:

- a) Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes, recorrentes e intensas; impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com idade inferior a 13 anos).
- b) As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida indivíduo.
- c) O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos e é, pelo menos, 5 anos mais velho que a criança no Critério A.<sup>16</sup>

Importante observar que esse mesmo autor faz uma importante advertência em relação ao diagnóstico acima apontado, do qual se pode extrair interessante lição bem como individualizar a conduta evitando o injusto de se colocar todos no mesmo patamar quando afirma Jorge Trindade (2007, p. 29) “Não incluir um indivíduo no final da adolescência envolvido em um relacionamento sexual contínuo com uma criança de doze ou treze anos de idade”, coerente porque não é uma situação nova, além do que os dois seja a criança ou o ex-adolescente estão praticamente no mesmo patamar se consideradas suas idades e o tempo de relacionamento entre ambos.

Não é necessário ser um especialista no assunto para se perceber que a pedofilia como regra nasce em ambiente privado, mas o gesto pedofílico em si mesmo ultrapassa esses limites partindo do particular chegando ao coletivo, pondo em risco os interesses do bem coletivo porque agride toda a sociedade.

---

<sup>16</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 29.

## 6 PARAFILIAS

A parafilia é gênero do qual é espécie, entre outras, a pedofilia. Mencionada não só por demonstrar a gama de perversões a ela adstrita, mas também por estar inserida em um contexto obediente ao conceito de perversão, por ser mais ampla e muito mais abrangente que a simples idéia de “desvio da atração” demonstrando de forma clara o tipo praticante ou envolvido no ato de pedofilia.

Apesar de todos os esforços ainda nos deparamos com a dificuldade que parece não ter solução ao menos conhecida por enquanto que é de mapear a personalidade do pedófilo em razão de “Não existir um perfil único para descrever o sujeito pedófilo”, segundo Jorge Trindade (2007, p.39).

Por tal condição o pedófilo assume uma condição multifacetada a depender não só de fatores inumeráveis, mas também educacionais, institucionais e culturais, na visão de Jorge Trindade (2007, p.39), o qual acrescenta, “Sua personalidade costuma ser polimorfa e, geralmente, os amantes de crianças estão bem conscientes de suas ações e das conseqüências dela advindas”.

O comentário reforça mais uma vez que os pedófilos estão longe de serem anjos ou coitadinhos que sofreram abusos na infância como muitos acham. Pode até ter acontecido com um ou outro, mas não é regra porque se encontram entre eles personagens muito bem posicionadas na vida e que nada têm para justificar o ato a não ser o próprio desejo e a satisfação mórbida em si relacionar com crianças.

São pessoas, em boa parte, bem situados financeiramente e em muitos casos possuidores de vasto conhecimento cultural.

Em regra, segundo Jorge Trindade (2007, p.39), “os pedófilos não sentem remorso nem culpa pela prática de seus atos”, o que querem mesmo é se dar bem.

Ainda em referência a parafilia, observa-se que há distinção da preferência sexual, não sendo atributo exclusivo de nenhum dos sexos, seja preferência pelo sexo masculino, seja preferência pelo sexo feminino ou ambos os sexos.

Em pesquisas sobre os tempos antigos encontram-se descrições de condutas que poderiam ser classificadas como pedofilia, mas a visão distorcida da época ficou limitada ao incesto, ou seja, de pai para filha ou filho, incluindo também a mãe, nem de longe corresponderia aos fatos se considerado o julgamento que se faz hoje.

A pedofilia pode estar envolta no manto do incesto, mas é muito mais abrangente não se limitando a isso simplesmente.

É o tipo de conduta muito bem camuflada, acontece entre quatro paredes, e assim permanece até que alguém da família ou do seu ciclo íntimo resolva quebrar o silêncio na busca pela justiça na tentativa de acabar com o sofrimento de quem não tem força para se defender.

É uma situação difícil, porque acontece em um circuito íntimo e fechado. O objeto é muito claro para o agressor, porém oculto para as demais pessoas que não privam de sua intimidade e, mesmo os mais íntimos encontram dificuldades para ver o abuso dirigido exclusivamente à criança, o que do ponto de vista legal levaria os pais a destituição do pátrio.

Pesquisas da atualidade apontam na direção que o objeto propiciador do prazer sexual não tem tipo exclusivo, a não ser o fato de que é praticado com crianças, de outra forma não seria pedofilia, mas práticas sexuais entre adultos não importando se com ou sem consentimento, o que no segundo caso teria tratamento legal tipificado no Código Penal Brasileiro.

Histórias de incesto dos povos antigos não representam nenhuma novidade, até nos textos bíblicos são encontrados relatos de tais natureza, claro que para fazer parte de uma narrativa desse porte teria que envolver personagens de destaque na época e, claro chamou à atenção de tal forma que ficou no registro histórico para o conhecimento de todos.

Não se faz da transcrição que se traz à colação nenhum julgamento e nenhuma crítica a qualquer segmento religioso, serve apenas para ilustrar os comentários a cerca do tema:

O Pentateuco refere, sem qualquer polêmica, vários casais que seriam incestuosos de acordo com os interditos do Levítico e do Deuteronômio. É o caso de Abraão e Sara, sua meia-irmã (Gn 20,12) (126); de Jacob e Raquel, irmã da sua primeira mulher Lia (Gn 29,20-29); de Amrã, o pai de Moisés, casado com uma tia (Ex 6,20). É o caso das duas filhas de Lot que se fazem engravidar pelo pai sem seu conhecimento (Gn 19,30-38). O texto não condena o comportamento das moças, pelo desejo de assegurar uma descendência o torna perfeitamente legítimo.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> PENTATEUCO. Pr. Bruno R. Gomes (RJ) em 29-10-2008. Nome dado ao conjunto dos cinco primeiros livros da Bíblia Sagrada. São eles: Gênesis, êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/definicao.php?palavra=pentateuco&id=1342>>. Acesso em 2 set. 09.



## 6.1 CARACTERÍSTICAS DO PEDÓFILO

O pedófilo o é pelo fato de insistir na continuidade do ato, muito pouco se ouve falar em alguém que se utilizou do método apenas uma vez ou por simples curiosidade, salvo no caso em que o pedófilo foi flagrado quando seu ato inaugural, o que é muito raro, embora muitos deles tentando se imiscuir da culpa tenham se utilizado de tais argumentos em sua defesa, o que não tem sido aceito; primeiro por não ser plausível, e segundo por não guardar sintonia com os fatos. “O abuso é sempre progressivo e quanto mais medo, aversão ou resistência pela vítima, maior o prazer do agressor, maior a violência”, segundo Luci Pfeiffer o que faz crer que o pedófilo, mas um esperto tentando se dar bem com o sofrimento dos outros.

O praticante do ato de pedofilia chega ao disparate de atribuir a vítima toda a culpa pelo ato tentando muitas vezes se colocar no lugar daquela, posando de coitadinho, inocente ou algo que o valha, conforme se ver a seguir:

Por parte do pedófilo existe muitas vezes o relato de que a criança o seduziu e que tudo o que fez foi a seu pedido”. Outras vezes, descrevem o abuso como se fosse parte da obrigação da criança em “servi-lo”, pois afinal, como pai teria todos os direitos. A falta da inscrição na infância das leis que regem os relacionamentos familiares e sociais coloca o perverso no direito de, frente a seu desejo que se lhe apresenta como “vontade de gozar”, invadir a privacidade e a subjetividade de quem lhe serviria para tal.<sup>18</sup>

Outro fator de grande importância e que não pode ser esquecido, são as variações de gostos e preferências, todas oriundas das perversões, tais como o masoquismo, o voyeurismo, o exibicionismo e a perversidade, sempre presentes na pedofilia.

Enfatiza-se que a sexualidade normal, aquela praticada entre pessoas que se buscam e se consentem, nelas não há espaço para tais aberrações, mas para outros o prazer está situado numa estrutura mental perversa, desprovida de sentimentos, egoísta e criminosa, cuja fixação está no sofrimento do outro.

---

<sup>18</sup> Pfeiffer, L.; Waksman R. *Violência na Infância e Adolescência. Manual de Segurança da Criança e do Adolescente, Sociedade Brasileira de Pediatria*. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

### 6.1.1 As seqüelas

Em tudo que há sofrimento, seja qual for, quase certo é que restam cicatrizes, estas podem ser visíveis, mas invisíveis, não são perceptíveis ao olho, mas deixam marcas profundas, de duração prolongada chegando a acompanhar seus portadores por longo tempo e em muitos casos pela vida inteira.

Assim é que seguindo ainda o pensamento dos autores já mencionados, tal patologia, se assim pode ser descrita, apresenta uma série de questões, ao que tudo indica, algumas ainda sem resposta, outras reclamando esforço do legislador bem como do corpo social, de maneira geral, na busca do bem estar desta mesma sociedade visando a segurança das crianças.

As perguntas que se seguem são pertinentes e apropriadas ao momento, olhando-se o contexto do tema em comento: Por que acontece? Pode-se prever? Haverá reparação? Haverá cura?

O campo de estudo é imenso, não há como negar, mas necessário que se façam algumas distinções a considerar que há no mínimo duas partes envolvidas, ou seja, a vítima e o agressor.

A abordagem não pode fugir a esse enfoque, seja no interesse da causa, ou na busca de uma possível solução, que esta venha acontecer agora no momento presente ou em tempo futuro.

Desta forma é que se deve observar as nuances da pedofilia, a forma como é vista pela pessoa do agressor e pela pessoa da vítima.

Essa observação não traduz e nem tenta estabelecer nenhuma forma de juízo de valor ou também não se aplica a qualquer tentativa que procura inocentar o pedófilo, mas apenas para a delimitação dos parâmetros que possam dar maior visão do problema.

Ouvindo os dois lados envolvidos torna-se possível traçar uma linha de conduta: Pelo lado da vítima que quase sempre se sente envergonhada diante da situação e muitas vezes até ameaçada de forma violenta, ou da parte do pedófilo que tenta encontrar saídas recorrendo a todos os meios possíveis buscando, inclusive, no meio jurídico o amparo de algum advogado que venha patrocinar sua causa.

É um indicativo de como acontece na visão profissional médica que tratam vítimas de abusos, muito rico em conteúdo, lança luz sobre diversos ângulos da questão. A criança ou adolescente pode encontrar dificuldade em expor as autoridades competentes como tudo aconteceu, como no texto que se transcreve:

PELO LADO DA VÍTIMA, qualquer profissional que tenha se deparado com uma denúncia de maus tratos, de assédio ou abuso sexual único ou repetitivo, especialmente naqueles em que não houve flagrante ou marcas que as evidenciarão, se coloca a difícil questão de qual seria o procedimento correto para buscar a verdade dos fatos.

PELO LADO DO AGRESSOR, a pedofilia é uma forma de exteriorização da sexualidade que consiste em uma atração parcial ou exclusiva por impúberes. São as características da infância que determinam o desejo sexual para aquele adulto ou adolescente mais velho. É uma entidade clínica que pode ser classificada entre as perversões sexuais e sua particularidade é o citado desvio relacionado ao objeto<sup>19</sup>.

### 6.1.2 A abordagem do pedófilo

Como parte de sua estratégia o pedófilo tenta de todas as maneiras disfarçar sua atitude grosseira, principalmente porque tem interesse no seu prosseguimento e faz de tudo para evitar que seja contrariado; do embuste a violência, são ferramentas utilizadas pelo transgressor. Tanto faz, o que importa mesmo é não ser descoberto, não ser denunciado e continuar tudo como antes. É o que se abstrai dos relatos, importa apenas para o pedófilo que não seja alterada a sua escalada na exploração da criança. Por isso usa e abusa de todos os meios a sua disposição, como se verifica na transcrição seguinte:

Com a evolução do abuso, principalmente na violência doméstica, o agressor torna-se cada vez mais violento, possessivo e ciumento, mantendo sua vítima sob seu domínio. Impede que tenha outros relacionamentos, muitas vezes a retirando até da escola e do convívio de outros familiares. Assim o faz tanto pelo medo de que a criança possa denunciá-lo, como também para manter sua posse exclusiva.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup>Luci Pfeiffer e Léo Cardon. **Violência na Infância e Adolescência**. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

<sup>20</sup>Luci Pfeiffer e Léo Cardon. **Violência na Infância e Adolescência**. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

O pedófilo utiliza-se de métodos sorrateiros e sombrios, mas muito eficientes na aproximação, procura agradar de todas as maneiras. Se o pedófilo detém recursos financeiros escolhe outros métodos, dentre eles a via eletrônica, por uma série de vantagens que esse meio apresenta.

Não se pode esquecer que nem todo ato de pedofilia se resume ou esteja ligado Internet. Conforme se transcreve:

Usando da relação de dependência, confiança ou de afeto, o pedófilo se aproxima progressivamente da criança escolhida. Através inicialmente de manobras de sedução progressiva, que a criança interpreta como uma forma de atenção, ele passa a criar situações de intimidade com ela. De sua parte, a vítima fica cada vez mais feliz com esta “dedicação”, habitualmente por se tratar de uma criança já negligenciada ou submetida a outras formas de maus tratos, por isto mais susceptível, se sentindo privilegiada pela atenção “especial” que recebe. O agressor demonstra para ela a idéia de uma relação de amor e proteção, justificando seus atos como normais num relacionamento de pais e filhas, ou filhos, ou mesmo entre a posição de parentesco ou de relacionamento que tem com ela.<sup>21</sup>

### 6.1.3 Os indefesos

A criança é um ser em formação, não se pode exigir dela conduta que esteja além da sua capacidade de compreensão, muito menos, percepção da maldade a ela dirigida. Em geral necessita do apoio e da proteção daquele ou daqueles encarregados de desse mister porque se encontra ainda em um estado de descobertas e experiências em um mundo novo que se revela a sua volta.

Tantas informações ao alcance e órgãos que podem auxiliar, ainda assim crianças são vítimas, como esclarece a articulista:

A criança não tem parâmetros para interpretar a aproximação como de risco ou de má intenção e suas reações vão depender da sua maturidade, de sua estrutura de valores e conhecimentos, além da possibilidade, ou não, que teria de diálogo e apoio com o outro responsável, habitualmente favorecedor, consciente ou não, da violência.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> Luci Pfeiffer e Léo Cardon. **Violência na Infância e Adolescência**. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

<sup>22</sup> Luci Pfeiffer e Léo Cardon. **Violência na Infância e Adolescência**. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

## 7 TERAPIAS

### 7.1 Tratamento

As muitas tentativas de tratamento dispensadas ao pedófilo não deram resultado na forma como se esperava, ou como se desejaria que fosse, segundo a visão dos especialistas, haja vista a alta taxa de reincidência.

Outra situação que se apresenta como problema dos mais sérios, está no fato de que a opinião pública condena com veemência as tentativas de tratamento, pela simples constatação de que muitos pedófilos procuram tratamento somente quando se sentem ameaçados, seja pela Polícia, Ministério Público, Justiça ou até mesmo pela pressão de familiares.

Em casos como este o pedófilo não se declara possuidor do transtorno por simples vontade de mudar de hábito, mas para se ver livre da situação que o colocou “contra a parede” ou para se ver acobertado pelo manto protetivo da lei.

Quase sempre é um disfarce, uma forma camuflada de fugir a própria responsabilidade, suas práticas permaneceriam intocadas e o pedófilo livre para agir segundo sua vontade, portanto não há mérito algum da parte do pedófilo, mas esperteza para continuar levando sua vida dentro dos limites antes traçados sem ser incomodado.

Nesse sentido, segundo o autor Jorge Trindade, o pedófilo não encontra amparo conforme aduz:

Expressar empatia e compreensão para pessoas que cometeram abuso sexual freqüentemente provoca fortes respostas irracionais de raiva entre o público e os profissionais da área de saúde. Essa condição dificulta ainda mais a abordagem terapêutica, embora desnecessário reafirmar que o etiquetamento do pedófilo não retira a noção de responsabilidade de seus atos.<sup>23</sup>

Segundo o autor Jorge Trindade (2007, p. 43) “Por não sentir desconforto emocional no seu modo de agir, o pedófilo, como os parafilicos em geral, não apresentam motivação pessoal para qualquer tipo de mudança”. Acrescenta-se, muito menos para se sujeitar a um tratamento de ordem psicológica que os colocaria em evidência.

---

<sup>23</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 43.

É notório o fato de que somente de uns tempos para cá, é que se começou sistemática e seriamente a busca por solução, seja no campo da pesquisa médica ou no estabelecimento de normas que visem coibir ou ao menos conter a ação que tem gerado tanta inquietação.

Sabe-se muito pouco a respeito, mas alguns autores apontam na direção de se fazer conhecer alguns parâmetros que ajudam a entender a situação.

Quando se manifesta, em que idade pode-se observar o comportamento que leva a conduta da pedofilia, são fatores desconhecidos que não contam com números e estatísticas determinantes, senão vejamos:

O transtorno pedofílico geralmente começa na adolescência, embora em alguns casos somente se manifeste na meia-idade. Seu curso costuma ser crônico, e a taxa de recidiva é elevada, especialmente na pedofilia que envolve indivíduos com preferência pelo sexo masculino, numa relação de aproximadamente o dobro daquela para a preferência pelo sexo feminino.<sup>24</sup>

## 7.2 Castração

Até o presente momento nenhum método utilizado na tentativa de cura ou tratamento adequado resultou satisfatório. Vários são os pesquisadores e terapeutas que expressam desalentados os insucessos das tentativas. Em razão disso, muitos passam a sugerir métodos radicais, os quais ensejam condenação perpétua, como é o caso da castração. A razão é que para muitos significa risco social muito grande face a alta taxa de reincidência das pessoas portadora da anomalia que passaram por tratamento. A transcrição a seguir exemplifica isso muito bem:

O generalizado insucesso das abordagens terapêuticas de cunho psicológico, para as quais os pedófilos apresentam um prognóstico reservado, e frente ao relativo fracasso no que tange a reincidência crônica, uma das alternativas tem sido a denominada castração. De um lado, a situa-se a castração clínica, que se dá através da retirada dos testículos, para impedir a produção de um hormônio, a testosterona, que estimula o desejo sexual. De outro, existe a possibilidade de uma castração química, a modificação dos neurotransmissores e a criação de mecanismos de obstrução do impulso e do desejo sexual.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 44.

<sup>25</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 44.

Em princípio parece solução das melhores, mas se verificada com o devido cuidado seria o retorno ao tempo das barbáries, voltaríamos ao código de “TALIÃO - olho por olho e dente por dente”, não é o que se espera de um corpo social que atingiu significativos avanços.

Não é possível aceitar tal sugestão, em plena era da informática, além do que nosso ordenamento jurídico não comporta condenações de tal quilate.

### 7.2.1 Castração química

Em casos extremos, alguns países têm recorrido à denominada castração química. É o uso de “fármacos inibidores dos impulsos sexuais e bloqueadores do desejo” segundo Jorge Trindade (2007, p. 47) utilizando-se drogas que neutralizam o hormônio que os testículos produzem. “O anitato de cyproterona e medroxyprogesterona (*Depo-Provera*)” os dois segundo a pesquisa são derivativos do hormônio progesterona, são os anti-andrógenos mais pesquisados, eles reduzem o nível de testosterona.

Outras drogas também são administradas como é o caso da “*Triptorelina*”, uma droga liberadora de “*gonadropina*”, que reduz os níveis de testosterona.

Apesar do tratamento efetuado à base das drogas mencionadas, não há garantia alguma de sucesso, embora em muitos casos tenha se mostrado eficiente na contenção da libido do pedófilo, atingindo percentuais bastante satisfatórios, mas há também históricos de reincidência, mesmo com uso dos elementos químicos.

Países que adotam a castração química:

GRÃ BRETANHA: Permite a castração química voluntária; Possui um registro nacional de abusadores de criança.

DINAMARCA A SUÉCIA: Admitem a castração química para casos extremos; Taxas de recidividade caíram acentuadamente.

FRANÇA: Projeto de lei prevê tratamento obrigatório que pode ser psiquiátrico ou farmacológico, com a administração de fármacos que inibem a libido.

ÁUSTRIA: A castração química foi proposta em 1999, porque as terapias tradicionais são insuficientes.

EUA: Existe um registro de pedófilos desde 1996, sendo a Califórnia o primeiro Estado a aprovar uma lei que prevê a administração de fármacos inibidores dos impulsos sexuais, obrigatória depois da segunda condenação. Também se aplica nos Estados de Montana e Texas.<sup>26</sup>

<sup>26</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 48, 49.

### 7.3 Castração química no Brasil

A castração química no Brasil não é uma realidade, não há para isso previsão legal, embora muita gente a queira. Vivemos em uma democracia, adotar uma medida desse porte requer: Primeiro um amplo debate em torno da matéria; e segundo que sejam consultadas todas as camadas sociais e órgãos representativos para que a idéia possa levada adiante.

Embora ainda não seja aplicada no Brasil e nem discutida a sua eficácia, a castração química pode vir se tornar realidade em virtude do projeto de lei que tramita no Senado Federal sob o número 552 do ano de 2007 de autoria do Senador Gerson Camata, do qual se traz resumo à colação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 552, DE 2007 Autor SENADOR - Gerson Camata Ementa Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para cominar a pena de castração química nas hipóteses em que o autor dos crimes tipificados nos arts.213,214, 218 e 224 for considerado pedófilo, conforme o Código Internacional de Doenças. Data de apresentação 18/09/2007 Situação atual Local: 07/10/2009 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Situação: 07/10/2009 - INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA Indexação da matéria Indexação: ALTERAÇÃO, CÓDIGO PENAL, ACRÉSCIMO, DISPOSITIVOS, DEFINIÇÃO, COMINAÇÃO, PENALIDADE, CRIME, PEDOFILIA, TIPIFICAÇÃO, DESVIO, CONDUTA, CARÁTER PESSOAL, CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS, CORRELAÇÃO, APLICAÇÃO IMEDIATA, PROVIDÊNCIA, NULIDADE, SEXUALIDADE, AGENTE, INFRATOR, CASTRAÇÃO QUÍMICA.<sup>27</sup>

Quanto ao projeto de lei referente ao tema encontra-se no anexo a partir da página 72 sua íntegra e todos os seus andamentos no Senado Federal.

### 7.4 Castração física

Nos países em que essa modalidade é aceita, primeiro o acusado deve confessar voluntariamente e por escrito a sua culpabilidade em pelo menos dois casos de abuso sexual a menores de 14 anos. Outrossim, necessita ser avaliado para que se certifiquem as suas condições psicológicas, podendo haver arrependimento até o início da operação.

---

<sup>27</sup> Senado Federal Secretaria-Geral da Mesa Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias  
Impresso em 17/10/2009 13:31h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00552 / 2007 4.  
Disponível em:  
[http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/Consulta.asp?Tipo\\_Cons=6&orderby=0&Flag=1&RAD\\_TIP=OUTROS&str\\_tipo=PLS&TXT\\_NUM=552&TXT\\_ANO=2007](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/Consulta.asp?Tipo_Cons=6&orderby=0&Flag=1&RAD_TIP=OUTROS&str_tipo=PLS&TXT_NUM=552&TXT_ANO=2007).



Mesmo que já concluído o procedimento legal, deverá ser observado o sigilo. Qualquer das duas modalidades seja química ou física enfrenta inúmeros obstáculos de ordem ética e mesmo jurídica, carreando prós e contras, defensores ferrenhos e críticos severos.

Muitas pessoas por ansiarem por uma solução rápida esquecem de que não há penas perpétuas e tão pouco seria uma solução, que nos dizeres do autor Jorge Trindade seria um retrocesso, no processo evolutivo e a riqueza que o remédio jurídico pode apresentar, quando aduz:

Não sem apoiadores, a castração física tem merecido muitas críticas devido a sua irreversibilidade e ao princípio fundamental da inviolabilidade física e da integridade corporal. Na realidade, tanto a castração química como a castração física não constituem forma de tratamento. São apenas possibilidades de contenção social.<sup>28</sup>

Não se trata de defender quem quer que seja, ao criminoso os rigores da Lei, mas nem assim se pode esquecer que a lei não existe apenas para punir, porque se assim fosse seria meramente vingança perpetrada pelo estado disfarçada de justiça.

Não seria esta a melhor solução em uma época na qual humanidade tenta se desvencilhar dos antigos costumes bárbaros dando tratamento mais humanizado aos seres que de alguma forma transgridem suas leis.

É certo que condutas criminosas existem as mais variadas possíveis e algumas delas chocam o senso comum, provocam revolta, comoção social e põem em risco o futuro da infância infligindo a elas sofrimento desmesurado.

Muitos indivíduos por não conterem a libido doentia e a preferência por crianças em práticas criminosas da pedofilia, principalmente usando recursos tecnológicos de última geração, causam estragos de difícil reparação.

Tais indivíduos, ao usarem instrumentos sensíveis e de tecnologia avançada, se valem de recursos mentais muito bem elaborados capazes de os proteger e os manter a salvo dos questionamentos e reprovações sociais e da investigação policial, por isso são mais odiados, dando ensejo ao furor coletivo que vê na castração o remédio para tal problema.

---

<sup>28</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 50.

## 8 CONTROLE

### 8.1 Registro de pedófilos

Longe de ser uma solução, manter um registro dos pedófilos e o conseqüente monitoramento, pode dar resultados, mas tal sistema merece crítica pelo fato de ter apenas aqueles já conhecidos, seja porque foram julgados e condenados ou porque foram denunciados. Em qualquer das duas situações ainda restariam ou ficariam de fora os que nem se sabe da sua existência, mesmo porque a pedofilia conta com redes organizadas.

Outra crítica que se faz a esse sistema tem recaído sobre a tese da “inviolabilidade da intimidade” à qual se acresce o risco de “etiquetamento pois a política de notificação por parte da polícia é um processo seletivo cujas conseqüências não podem ser desvalorizadas”, segundo Trindade (2007, p. 51).

Para maior clareza veja-se a transcrição a seguir:

Frente à pedofilia organizada e sistêmica envolvendo, inclusive, a Internet, o registro e o monitoramento têm sido apontados como uma solução adequada e de baixo custo. Utilizando os mesmos instrumentos e recursos tecnológicos dos abusadores. A divulgação em listas através da rede permitiria à população identificar a trajetória de pedófilos condenados, bem como manteria a polícia e a justiça informados acerca de suas relações especialmente em condições de risco para crianças, como, por exemplo, nas áreas próximas a escolas.<sup>29</sup>

### 8.2 Preconceitos e idéias preconcebidas

Muito se tem falado da pedofilia e da atitude do ato pedófilo, no entanto o que mais pode atrapalhar na investigação e na descoberta do problema são as idéias formadas por muitas pessoas e que em nada se assemelham com a realidade dos fatos.

A prática e o bom senso dos profissionais que lidam com o problema tais como: Policiais, médicos, psicólogos, psiquiatras, membros do Ministério Público e do Judiciário desmontam por completo essas velhas formações mentais.

---

<sup>29</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 51.

“A crença de que o pedófilo está sempre dentro da família da vítima não tem sido corroborada pelas amostras dos estudos elaborados, os quais desestimulam o curto olhar dessas velhas crenças sobre o amplo agir do pedófilo”, segundo afirma Trindade (2007.p. 61).

Assim é que para maior clareza foca-se a atenção no trabalho desenvolvido por Jorge Trindade o qual desmantela de vez argumentos ultrapassados, nos quais aponta que “Falsas crenças também não contribuem para elucidar o problema do abuso sexual e da pedofilia. Ao contrário podem gerar reações inadequadas na família, na criança e nos profissionais”, Trindade (2007. p. 61).

O ato pedófilo é repugnante o que resulta em aversão geral na opinião pública que se materializa em reações apaixonadas, seguidas muitas vezes de atitudes violentas visando “justiçar” a vítima.

Em casos assim, são muitos exemplos que se testemunham quase todos os dias, a fúria popular se não contida pelo poder público toma para si o lugar do estado, sentencia e executa o suposto réu inflingindo a esse pena de morte sob a forma do linchamento.

Em outra forma a opinião geral procura encontrar meios e ferramentas para identificar o pedófilo mesmo que se apoiando em argumentos inconsistentes e, é nesse ponto que começam a surgir os mitos e crenças em afirmações desvirtuadas e sem sintonia com a realidade. Em relação a esse tipo de manifestação traz-se a colação apontamentos do autor Jorge Trindade:

#### PEDÓFILOS SÓ SE INTERESSAM POR MENINAS

Não é verdade. Pedófilos podem se interessar tanto por meninas quanto por meninos. Há pedófilos que se interessam exclusivamente por meninas, assim como há pedófilos que interessam exclusivamente por meninos, e outros que se interessam tanto por uns como por outros.<sup>30</sup>

Existem pedófilos de todos os matizes, não se pode indicá-los com base em uma preferência como marca registrada de que iriam identificar todos os demais. Como referido pelo autor uns procuram somente meninas, outros meninos e um sem número deles procuram ambos.

---

<sup>30</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 61.

Um outro engano bastante comum é com relação ao uso da violência, porque para muita gente essa atitude grosseira se traduz em ato de agressão física simplesmente o que não corresponde aos fatos, visto que o ato de pedofilia já uma violência sem tamanho, em virtude disso recorre-se a Jorge Trindade nesse quesito:

#### PEDÓFILOS NÃO SÃO VIOLENTOS

A pedofilia é sempre um comportamento que implica violência para a criança. De fato, o abuso sexual, por si só, constitui uma violência, embora, esta nem sempre seja física. A maior parte dos abusos é sutil e vem disfarçada pela máscara do amor e da amizade. Ademais, os pedófilos, num primeiro momento, sempre parecem “bonzinhos”, mas quando se vêem frustrados nas suas intenções sexuais, podem se tornar agressivos e praticar outros crimes associados, geralmente acompanhados de intensa violência física.<sup>31</sup>

Como os pedófilos são provenientes de diversos tipos de pessoas não importando a posição social que ocupam, homens ou mulheres, credo religioso, partido político ou país de origem, seu reconhecimento é sempre muito difícil, porque não há um tipo comum a todos, pode ser uma pessoa rica ou no pobre, um estrangeiro ou no nacional.

Outra idéia falsa que é muito utilizada e que não passa de preconceito é quanto ao poder econômico, ou seja, os pedófilos são encontrados entre pessoas de baixa renda, que moram nas periferias, são maltrapilhos ou vagabundos. Não resta dúvida que entre essas pessoas podem ser encontrados pedófilos, mas não é uma característica comum a todos, porque o fato de ser pobre, humilde e residir em um local carente não determina a personalidade da pessoa.

#### PEDÓFILOS SÃO PESSOAS POBRES E MAL ENCARADAS

Essa idéia não corresponde à realidade e configura uma afirmação simplista e discriminadora, principalmente dirigida contra pessoas humildes. Pedófilos e abusadores sexuais de crianças podem existir em qualquer classe social ou econômica. O abuso sexual ocorre em todas as comunidades e culturas. Na sua aparência física, não são monstros: Monstros não se aproximam de crianças, homens gentis, sim. Este mito demoniza a realidade social, é preconceituoso com grande parte dela, e serve para tentar remover a responsabilidade do ato praticado pelo pedófilo. A maioria dos abusadores e pedófilos é uma pessoa do tipo “comum”.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 62.

<sup>32</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 61 a 73.

As estatísticas sobre pedofilia embora ainda tenham registros acanhados, apontam para o fato de que os homens são mais numerosos do que as mulheres. Com base nesses dados sobre abuso sexual contra crianças ainda que pouco precisos, “estima-se que apenas cerca de 20% dos abusos sejam perpetrados por mulheres”, segundo afirma Jorge Trindade (2007. p. 63).

Segundo esse mesmo autor, “crianças abaixo de cinco anos são as que mais correm riscos de serem abusadas por mulheres”.

Não se sabe a razão, mas é notório e os registros dão prova disso, a maioria dos pedófilos é do sexo masculino e heterossexual. Vale lembrar também que entre eles podem ser encontrados homossexuais ou bissexuais.

Oportuno frisar que apesar do problema os pedófilos podem perfeitamente ter comportamento social adequado ou dentro dos limites de contenção segundo afirma Jorge Trindade (2007. p. 63) “é importante ressaltar que tanto os homens, como as mulheres, são perfeitamente capazes de controlar seus impulsos sexuais e plenamente responsáveis pelos comportamentos que escolhem”.

Essa afirmação mostra o contorno do pedófilo, não é ele nenhum coitadinho ou pessoa doente necessitada de compreensão, ao contrário sabe muito bem o que quer e faz a escolha conscientemente, não restando a esse senão o que determina a lei na forma como seria aplicada a qualquer um que vier a transgredi-la.

Em face disso torna-se fácil entender que os pedófilos escolhem crianças por livre iniciativa, visto que muitos deles se relacionam com adultos, podem até ser casados e ter família, e a ainda assim mantêm a preferência por crianças como aduz Jorge Trindade:

#### PEDÓFILOS SÓ FAZEM SEXO COM CRIANÇA

Pedófilos não necessariamente praticam atos sexuais com penetração. Muitas vezes, eles acariciam, beijam, tocam ou masturbam-se na frente da criança, mas essas práticas, por si só, configuram abuso. Crianças são juridicamente incapazes de dar consentimento, porque ainda não possuem desenvolvimento psicossocial adequado para esse tipo de escolha. Ademais, são vítimas do poder do adulto, que age, valendo-se dessa condição. A criança não é capaz de consentir, visto que não possui consciência plena de sua sexualidade. A anuência da criança não é fruto de uma vontade livre. Nesse particular, ela apenas se submete a vontade do abusador, que sempre será autoritária.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 63.

Outra questão interessante é a da cura para a pedofilia, segundo alguns autores uma boa parte dos pedófilos responde aos tratamentos, entretanto a crítica que se faz está no fato de que essa boa parte ou parcela que alegam os autores não é representada por números, não tem uma base estatística, somente comentários.

Com relação a isso não há nenhuma menção a respeito do tratamento, se é a base de medicamentos ou somente tratamento psicológico, não há nenhum parâmetro de comparação.

Não resta dúvida que prevenir é o melhor caminho, mas é uma trilha desconhecida vez que o tratamento poderia até surtir o efeito desejado, mas para isso seria necessário saber a quem tratar, descobrir o pedófilo antes que este agisse. Seria um trabalho e tanto para prevenir novos episódios e salvaguardar as crianças, levando tranqüilidade a sociedade.

Enquanto isso não acontece, não se pode viver de sonhos, a primeira providência a ser tomada seria no sentido de cuidar do ambiente do lar porque é lá que muitos casos acontecem podendo envolver parentes, tais como: o padrasto, e outras pessoas próximas da criança e da sua família.

É bom lembrar que os pedófilos podem contar ajuda de terceiros e de familiares formando uma rede em conluio que tem por objetivo se dar bem em detrimento do sofrimento da criança, por essa razão não é correto afirmar que os pedófilos agem sempre sozinhos, para melhorar o entendimento veja-se na matéria que vem à colação:

#### PEDÓFILOS AGEM SEMPRE SOZINHOS

Embora os atos de abuso costumem acontecer em lugares privados, e crianças solitárias estejam na preferência dos pedófilos, na medida em que se mostram mais fracas e vulneráveis, pedófilos e abusadores podem formar grupos ou redes. Nelas, permutam informações, negociam imagens e fotografias, e praticam outras formas de criminalidade, dentre elas, a pornografia infantil. Muitos pedófilos ainda utilizam a pornografia infantil como uma evidência para a criança de que o abuso é algo natural ou normal. A Internet, por outro lado, tem sido um meio de propagação de pornografia infantil, merecendo a atenção das autoridades, das famílias e da sociedade como um todo. Saber utilizar os aspectos positivos e saudáveis dos modernos meios de comunicação é uma tarefa que exige conscientização.<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup> <sup>34</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 63.

O senso comum tem a forte tendência em crer que todo pedófilo foi sexualmente abusado na infância o que na verdade não passa de uma tremenda falácia. O argumento de que sofreram abuso pode até ser verdadeiro em alguns casos, mas na maioria das vezes não passa de “conversa fiada” para justificar sua conduta.

Em nenhum momento isso pode fortalecer a crença popular, nada comprovada, de que pessoas que foram abusadas na infância são os abusadores de agora. Se aceito como verdade seria o equivalente a instituir a teoria do “ciclo do abuso” e sua continuidade, isso nunca teria um fim.

Além do que o pedófilo não visa apenas ou somente o lado da satisfação sexual em mantendo relação com criança, vai além. As redes de pedofilia espalhadas pelo planeta por intermédio da Rede Mundial de Computadores – “Internet”, dão prova disso, formando verdadeiras máfias que visam o lucro na exploração da pedofilia, expondo, vendendo ou comprando.

Portanto, aquele velho argumento de que os pedófilos não visam lucro está totalmente fora de contexto e sem razão de ser, conforme aduz Trindade;

PEDOFILIA NÃO TEM NADA A VER COM LUCRO OU DINHEIRO. Bem pelo contrário. A pedofilia, a pornografia e a exploração infantil têm mobilizado incalculáveis somas de dinheiro, que podem ou não estar associados a outros crimes graves, como o comércio de drogas ilícitas e a lavagem de dinheiro. O intuito do lucro está na base da exploração de crianças e adolescentes, vítimas de ladrões da inocência.<sup>35</sup>

Em função do exposto, muitos são unânimes em afirmar que a pedofilia é responsabilidade da polícia o que seria reduzir um problema tão complexo e amplo, excluindo daí todos as demais instituições que poderiam prestar colaboração inestimável.

O combate à pedofilia exige um somatório de esforços, segundo afirma Trindade (2007. p. 66) “da Polícia, do Ministério Público, da Justiça, das organizações governamentais e não-governamentais, locais, estaduais, nacionais, estrangeiras e internacionais” e da família em primeiro lugar, acrescenta-se.

---

<sup>3535</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 66.

Alguns autores e estudiosos do tema requerem que seja feita uma “abordagem multidisciplinar” para se obter respostas científicas em face das questões que pedofilia apresenta e que ainda permanecem no vazio.

Segundo Trindade (2007. p. 67) “Nesse aspecto, tanto o direito quanto psicologia e a sociologia, estão sendo urgentemente convocados para integrarem um novo território epistemológico a serviço da pessoa humana, da saúde e da justiça”.

Apesar disso, ainda há quem afirme que os pedófilos são facilmente encontrados e identificados deixando apenas a responsabilidade toda por conta dos psicólogos, suposição que nem longe pode ser aceita, como aduz Trindade:

OS PSICÓLOGOS SEMPRE CONSEGUEM DESCOBRIR QUANDO UMA PESSOA É PEDÓFILA. É mítica a idéia de que a psicologia e os psicólogos podem descobrir tudo sobre uma pessoa ou situação, e essa crença fornece a falsa sensação de segurança. Isso força os pedófilos à maior clandestinidade e aumenta o risco de abuso para as crianças. Quanto muito, a ciência da psicologia consegue apontar alguns critérios sugestivos de patologia ou não, mas seus instrumentos, como todo artefato humano e cultural, estão sujeitos a erros, críticas e avaliações. Assim como os fins últimos da ciência estão fora do alcance da própria ciência, o juízo valorativo sobre a conduta humana transcende os limites da psicologia. A tarefa dos psicólogos e da psicologia, nesse particular, consiste em auxiliar a justiça na difícil função de bem julgar.<sup>36</sup>

É certo que em casos, quando há flagrante, o pedófilo é logo identificado. No entanto quando se parte de uma desconfiança da parte de um familiar ou quem quer que seja, é muito difícil obter da criança a informação necessária para saber se a mesma foi vítima de abuso sexual, principalmente quando não existem elementos objetivos de comprovação.

Em virtude disso muitos abusos permanecem no anonimato como se não tivesse acontecido. Hoje em dia existem mais recursos para explicitá-los, muita gente que outrora não falava por vergonha agora se sente encorajada.

A psicologia, não resta dúvida, muito contribuiu para estas conquistas se tornarem realidade pois conta com um quadro de profissionais qualificados e bem treinados.

---

<sup>36</sup> TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 67.



Houve uma grande evolução no direito da criança e do adolescente, também necessário informar que o atendimento às vítimas passou por aprimoramentos, incluindo-se aí as novas técnicas de entrevista. Mesmo assim ainda não faltam os detratores do sistema que não se cansam de indicar falhas, muitas delas inexistentes, como é o caso na afirmação seguinte feita por Jorge Trindade (2007. p. 68) “é igualmente equivocado dizer que os serviços de proteção encorajam as crianças a inventar histórias sobre o abuso sexual”.

Em que pese às deficiências do nosso setor público – são muitas não se pode negar -, nem tudo é ruim ou sem qualidade como muitos costumam afirmar. Face à isso e para que não se cometa injustiça a nenhum setor da área pública, é interessante anotar segundo Trindade (2007. p. 68) “A qualidade profissional torna os funcionários do sistema de saúde, de assistência e de justiça conscientes de seus deveres, de modo que eles esperam que as crianças cotem a história verdadeira, sem qualquer tipo de interferência”.

Portanto, a velha crença de que as crianças fantasiam muito tem limites e não pode ser considerada como verdade absoluta pelo bem das crianças, das famílias e da sociedade em geral, como se traz à colação:

AS CRIANÇAS SEMPRE INVENTARAM HISTÓRIAS DE ABUSO SEXUAL. Apesar da capacidade de imaginação, nada indica que as crianças fantasiem abusos sexuais inexistentes, pois, em princípio, elas não possuem motivos para tal. Somente crianças profundamente perturbadas do ponto de vista psicológico seriam capazes de inventar histórias de abuso sexual inexistentes, e, nesses casos, o relato revelaria as rupturas e inconsistências que a criança apresenta para com a realidade. As falsas memórias, geralmente implantadas, podem constituir um exemplo disso, mas, de qualquer maneira, precisam sempre ser cuidadosamente investigadas e avaliadas. O importante é saber que qualquer criança corre o risco de abuso sexual, independentemente de classe, cor, idade ou sexo.<sup>37</sup>

Enfim, as falsas crenças apontam para a televisão como última tentativa de encontrar culpados pelos abusos sexuais alegando que seus programas erotizam as crianças. A televisão deve ser educativa e de distração saudável, cabe aos pais ou responsáveis a tarefa de escolher o programa, de assistir televisão na companhia da criança, de instruir conversar com ela sobre os programas que assistem.

---

<sup>37</sup>TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 69.

## 9 LEGISLAÇÃO

### 91. NO MUNDO

Os relatos históricos nos apontam que as primeiras preocupações no âmbito internacional sobre os direitos da criança nasceram em “Londres no ano de 1919, Save the Children Fund” segundo nos aponta Ricardo Breier (2007. p. 93).

Em seguida outros países seguiram nas mesmas pegadas como é o caso da “Suíça que em 1920, Genebra, fundou a União Internacional de Auxílio à Criança”.

Dados esses passos iniciais, outros vieram logo a seguir na forma de declarações, resoluções e manifestos:

Declaração dos Direitos da Criança criada em Genebra no ano de 1924. A Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1959; o Pacto Internacional de Direitos Civis Políticos em 1966 e as Resoluções 1044 em 1986 e, a Resolução 1065 em 1987, oriundas do Conselho da Europa sobre o tráfico e exploração infantil. Teve ainda a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e o Tratado da União Européia de 29 de novembro de 1996.<sup>38</sup>

São políticas internacionais que tem por objetivo garantir a proteção das crianças face à violência exercida contra elas por adultos em todas as modalidades, incluindo-se aí a pedofilia na Internet que recentemente tem tirado o sono das autoridades em muitos países e o sossego de muitos lares.

Razão assiste para se fazer alusão à Declaração Universal Dos Direitos Da Criança de 20 de novembro de 1959 que de início afirma: “As crianças têm direito a igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade”.

É o princípio número um no qual fica patente que a criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração.

Estes direitos são direcionados para todas as crianças, não se excluindo nenhuma sequer em qualquer lugar que se encontre, país ou continente. Garante também que não será tolerada exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza.

O problema está em se fazer cumprir essas normas, não há legislação comum a todos os países, sempre as questões políticas vêm em primeiro lugar.

---

<sup>38</sup> BREIER, Ricardo. **Pedofilia: aspectos penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007; p. 93.

A preocupação com a proteção da criança existe, não é uma fantasia, mas encontra barreiras para chegar aos beneficiários, tais como: fronteiras geográficas, políticas discriminatórias, guerras, abandonos, má vontade dos políticos de muitos países.

Com isso constata-se que somente pequena parcela das crianças são beneficiadas e estas, via de regra, encontram-se em países do chamado primeiro mundo que é outra forma discriminatória de dizer que são mais ricos e avançados tecnologicamente que no outros.

No entanto, a norma internacional é esplendidamente rica e, muito bem intencionada no tocante a se pretender que o ser humano seja visto e tratado com a maior dignidade possível, a começar pelas crianças conforme se depreende do princípio número II que se traz à colação.

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.<sup>39</sup>

Amor e compreensão são tão necessários para a criança quanto é o alimento. Seu pleno desenvolvimento em processo harmonioso irá determinar seu caráter e sua personalidade para a vida adulta.

A fase de crescimento deverá ser acompanhada pelos pais, mas como nem todos podem contar com pais presentes, seja porque faleceram ou outra forma de ausência, será imprescindível que o responsável tenha esse cuidado de a amparar sob o manto de responsabilidade impar.

O importante mesmo é que à criança seja proporcionada um ambiente de afeto e segurança moral, o que irá lhe agregar valores morais e éticos que as seguirão para o resto de suas vidas marcando-as com um selo positivo, bem vistas entre seus pares como trabalhadores operosos e pessoas de bem, não apenas na aparência, mas na atitude exemplar.

---

<sup>39</sup> Disponível em <http://www.portaldafamilia.org/datas/criancas/direitosdacrianca.shtml>. Acesso em: 17 de out. de 2009.

Apesar de todas as garantias que a Declaração Universal dos Direitos da Criança visa assegurar, não há motivo para se comemorar. As transgressões aos princípios contidos nesse documento internacional, em muitos países são flagrantes, sem contar com as redes internacionais do crime organizado que escravizam, traficam crianças e as usam como objeto sexual.

É um fenômeno que não escapa a observação geral, pois é comentado em todos os lugares, sempre se ouve falar em pedofilia, o facilitador de toda esta interação tem origem na Internet, embora não seja a única.

Embora se saiba que em muitos países principalmente os chamados “terceiro mundo” o microcomputador ainda é objeto de luxo, pelo seu alto custo e a baixa renda de seus habitantes.

Embora nos cause sentimentos de repulsa, indignação, revolta, piedade, vingança e desejo de punição, ao sabermos de fatos relacionados ao atos sexuais envolvendo crianças, muito pior quando a idade se situa na faixa pré-oral, quando a mesma, “a partir dos dois anos de idade tornar-se vítima de uma rede organizada, com o objetivo de produção de filmagens e de fotografias envolvendo cenas de sexo, com o intuito de venda deste material via rede mundial de computadores”, segundo aponta Ricardo Breier (2007, p. 90).

Apesar de todos esses problemas, há outros instrumentos internacionais que visam assegurar proteção ao ser humano como é caso do Pacto Internacional Dos Direitos Civis E Políticos, do qual apresenta-se breve resumo na colação:

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - Em seu Preâmbulo o Pacto reconhece a universalidade, a inalienabilidade e a indivisibilidade dos direitos humanos, sendo estes decorrentes da dignidade inerente à pessoa humana. Na Parte I (art. 1º), o Pacto dispõe sobre o direito à autodeterminação dos povos, os quais, em virtude desse direito, podem determinar livremente seu estatuto político e assegurarem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Na Parte IV (arts. 28 ao 45), o Pacto institui e constitui o Comitê de Direitos Humanos, órgão de supervisão, monitoramento e fiscalização da implementação dos dispositivos nele contidos, bem como regulamenta todo o processo de apuração de eventuais denúncias de violações. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos entrou em vigor em 1976, quando atingido o número mínimo de adesões – 35 Estados. No Brasil, o Pacto foi ratificado, entrando em vigor em 1992.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Breve introdução ao direito internacional dos direitos humanos . Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1257, 10 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9228>>. Acesso em: 06 out. 2009.

## 9.2 NO BRASIL

A constituição de 1988 representa um marco em nossa história recente, vez que o país saíra recentemente do regime militarista naquela época e ansiava por mudanças, mas antes de chegarmos ao ponto em que nos encontramos atualmente em termos de legislação, é necessário lembrar que Brasil como foi colônia portuguesa, desta herdou boa parte do seu direito, senão vejamos:

O direito brasileiro está inevitavelmente conectado a suas raízes portuguesas. Por sua vez, o direito luso viveu um período de individualização, entre 1140 e 1248, mas até então as fontes espanholas eram praticamente as únicas existentes. As ordenações Afonsinas, ditadas entre 1446 e 1447 em nome do Rei Afonso V, constituíam o primeiro diploma legislativo português importante. As ordenações Afonsinas foram substituídas, logo no início do século XV, pelas Ordenações Manueilinas, encomendadas a juristas destacados pelo Rei D. Manuel. No que se refere aos menores, permitiam ao juiz aplicar uma pena reduzida ao delinqüente que tivesse ente 17 e 20 anos de idade, proibia a imposição de pena de morte aos menores de 17 anos. A independência do Brasil, em 1822, não significou o abandono imediato da legislação portuguesa. As Ordenações Filipinas foram assimiladas pelo novo Império através de um decreto de 20 de outubro de 1823.<sup>41</sup>

Com o advento da Constituição brasileira de 1824, o Brasil iniciou caminhada rumo a desvinculação do direito português estabelecendo seu próprios métodos de legislar e os critérios de direitos que atendessem os anseios mais urgentes de seus cidadãos:

A Constituição de 1824 garantiu alguns direitos individuais, como a proibição de prisão sem prévio reconhecimento de culpa e a abolição das penas cruéis. Em 16 de dezembro de 1839 foi sancionado o Código Criminal do Império, que, entre outras inovações, estabeleceu o princípio de legalidade. Tal texto legislativo previa a aplicação de medidas correccionais aos menores de 14 anos que houvessem, com discernimento, praticado um ato anti-social. Dos 14 anos aos 17 anos os delinqüentes eram punidos com a pena correspondente à da cumplicidade, e dos 17 aos 21 tinham a sanção atenuada. Aos 21 anos começava a imputabilidade.<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da juventude**. São Paulo, 3ª Ed., Saraiva 2008.- (Coleção curso & concurso / coordenação Edílson Mougnot Bonfim). p. 1,2,3.

<sup>42</sup> ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da juventude**. São Paulo, 3ª Ed., Saraiva 2008.- (Coleção curso & concurso / coordenação Edílson Mougnot Bonfim). p. 3.

Segundo Barbosa Alves (2008, p. 3) “Durante o século XIX o Brasil passou por um importante período de progresso, que assentou as bases de sua sociedade moderna”, nesse período o país experimentou mudanças significativas na economia e na política social, o que consignou uma verdadeira transformação da mentalidade dos seus concidadãos, implantando um novo conceito de infância:

A infância passou a ser também uma questão social, competência do Estado. Mas a criança nunca deixou de ser tratada como um produto da pobreza, um problema que exigia atenção. Da vertente jurídica dessa concepção surgiu a expressão menor, que passou a caracterizar a criança pobre a potencialmente perigosa. O século XX começou sob a autoridade do Código Penal de 1890, que estabelecia a inimputabilidade absoluta até os 9 anos de idade. Dos 9 aos 14, aqueles que tivessem agido com discernimento deveriam ser recolhidos a estabelecimentos industriais; como esses estabelecimentos nunca foram organizados, os menores eram lançados às prisões comuns.<sup>43</sup>

Ainda foi necessário um enorme lapso temporal para que os legisladores viessem entender que a criança representava esperança de continuidade e garantia de futuro da nação, e foi com esse objetivo que nos primórdios da era republicana surgiram os primeiros apontamentos:

Foi no começo da República que surgiram as primeiras normas relativas à infância abandonada e delinqüente. Em setembro de 1896 o Senador Lopes Trovão afirmava que haviam chegado os tempos de preparar na infância a célula de uma juventude melhor e a gênese de humanidade mais perfeita. Foi ele quem submeteu ao Senado, em 29 de outubro de 1902, o primeiro projeto de uma lei especial sobre menores.<sup>44</sup>

Porém, segundo Barbosa Alves (2008, p. 4) “Em 1926, o Decreto Legislativo n. 5.083, de 1º de dezembro, instituiu o Código de Menores, criando novas figuras de crimes e contravenções, além de instrumentos de proteção aos menores”. Outros Códigos de Menores se seguiram até o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de dezembro de 1979), que entrou em vigor em 8 de fevereiro de 1980.

---

<sup>43</sup> ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da juventude**. São Paulo, 3ª Ed., Saraiva 2008.- (Coleção curso & concurso / coordenação Edílson Mougenot Bonfim). p. 3.

<sup>44</sup> ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da juventude**. São Paulo, 3ª Ed., Saraiva 2008.- (Coleção curso & concurso / coordenação Edílson Mougenot Bonfim). p. 3.

Até então, prevalecia a doutrina da situação irregular em relação ao menor que era competência da Justiça de Menores, graduada desde o abandono até a infração penal. Não havia nenhuma outra modalidade em que pudesse se enquadrar o menor, não se falava em maus tratos, violência doméstica ou algo que o valha.

Com a promulgação da Constituição de 1988, instalou-se novo período deixando de existir o Código de Menores e em seu lugar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determinou e definiu responsabilidades.

O legislador pátrio teve a sensibilidade de se preocupar com a criança em todos os seus aspectos, razão porque a constituição traz de forma clara todos os requisitos desse mister:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.<sup>45</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente não deixa dúvida quanto à proteção integral da criança e do adolescente, logo no seu artigo primeiro, o que demonstra estar em consonância com o enunciado no comando do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 na qual o legislador visa assegurar todas as garantias inerentes a pessoa.

Em tempos anteriores, quando em vigor o Código de Menores não se assegurava às crianças e aos adolescentes os seus direitos fundamentais, mas tão somente dispunha sobre assistência, vigilância e proteção aos menores de dezoito anos que se encontrassem em situação irregular. Segundo afirma Barbosa Alves (2008. p. 6) “O Código propunha para elas seis diferentes medidas de assistência e proteção, desde a advertência ou entrega do menor a seus pais até a internação.”

Como parece claro a família do menor se via obrigada à tutela dos mesmos. Ao Estado e a sociedade nenhum dever. A mudança teve início à partir da Lei nº 8.069/1990, o cenário transformou-se completamente, ensejando tratamento diferenciado.

---

<sup>45</sup> BRASIL, Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Com o advento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção estatal passou a ser sentida e aplicada de forma nítida para melhor atender as particularidades e necessidades do menor não o expondo a riscos e aplicando estritamente o que lhe couber na forma do Estatuto sob a égide da Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil de 1988.

Interessante notar que o Estatuto retirou o termo menor e o substituiu por criança e adolescente para definir respectivamente as pessoas entre doze e dezoito anos de idade. O Superior Tribunal de Justiça aponta nesse sentido:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO. APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PRINCÍPIO DA EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 227, § 3º, V, DA CF E 120, § 2º, C.C. 122, § 2º, DO ECA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Tratando-se de menor inimputável, não existe pretensão punitiva estatal propriamente, mas apenas pretensão educativa, que, na verdade, é dever não só do Estado, mas da família, da comunidade e da sociedade em geral, conforme disposto expressamente na legislação de regência (Lei 8.069/90, art. 4º) e na Constituição Federal (art.227). 2. Mesmo que apresentem, eventualmente, características expiatórias (efeito secundário), o indiscutível e indispensável caráter pedagógico é que justifica a aplicação das medidas socioeducativas, da forma como previstas na legislação especial (Lei 8.069/90, arts. 112 a 125), que se destinam essencialmente à formação e reeducação do adolescente infrator, também considerado como pessoa em desenvolvimento (Lei 8.069/90, art. 6º), sujeito à proteção integral (Lei 8.069/90, art. 1º), por critério simplesmente etário (Lei 8.069/90, art. 2º, caput).3. Não há incompatibilidade com os princípios que regem a Lei 8.069/90 quando se aplica a medida socioeducativa de semiliberdade na hipótese de ato infracional equiparado ao delito de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez que, nos termos do art. 120 do ECA, a medida de semiliberdade pode ser aplicada desde o início, de acordo com a necessidade do caso em exame. 4. Deve o magistrado levar em consideração a capacidade de o menor cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, § 1º, do ECA), bem como fundamentar o seu convencimento em dados concretos que exijam a restrição da liberdade, em virtude de sua excepcionalidade.5. Ordem denegada. (HC 135.492/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 03/08/2009)<sup>46</sup>

---

<sup>46</sup>BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC135492/DF. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=prote%E7%E3o+e+integral+e+menor&&b=A COR&p=true&t=&l=10&i=2#>>. Acesso em 5 out. 09.



O preconceito retirado apenas da aparência descuidada, longe de uma averiguação mais cuidadosa em que se levasse em conta pelo menos a personalidade e a conduta gerou imagem péssima de muitos jovens que se materializou no imaginário popular e fez nascer no coletivo um julgamento distorcido da juventude, e o pior é que se reflete na opinião pública a imagem rebuscada da década de setenta, onde o pobre, mal vestido, barbado e cabelos longos, é logo taxado: não há que se discutir, é bandido.

O tempo passou, embora muitos disso não se apercebam, o preconceito não, este ainda permanece enraizado estigmatizando a adolescência transgressora como se todos os jovens pobres ou sujos e sem instrução fossem produtos oriundos de famílias descuidadas e voltadas para o crime.

A imagem do jovem não pode responder pela sua conduta e nem o seu passado ainda que negativo, pois todos merecem uma nova oportunidade, mas tão somente o ato praticado, ainda assim, a acusação deve ser apoiada em prova robusta, não apenas em baseada em um passado delinqüente.

Frente a isso há entendimento do Supremo Tribunal Federal, quanto à proteção da criança vez que não basta simplesmente o Poder Estatal efetuar a acusação, mas também provar por intermédio de documentos e no caso do menor que seja a comprovação plena, conforme se extrai da matéria vinda à colação:

E M E N T A: HABEAS CORPUS - PROVA CRIMINAL - MENORIDADE - RECONHECIMENTO - CORRUPÇÃO DE MENORES (LEI Nº 2.252/54) - INEXISTÊNCIA DE PROVA ESPECÍFICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO TÍPICA DA CONDUTA IMPUTADA AO RÉU - CONDENAÇÃO POR OUTROS ILÍCITOS PENAIS - EXACERBAÇÃO DA PENA - DECISÃO PLENAMENTE MOTIVADA - LEGITIMIDADE DO TRATAMENTO PENAL MAIS RIGOROSO - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE. MENORIDADE - COMPROVAÇÃO - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - AUSÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO TÍPICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. - Precedentes. 3(HC 73338, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 13/08/1996, DJ 19-12-1996 PP-51766 EMENT VOL-01855-02 PP-00270)<sup>47</sup>

---

<sup>47</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 73338, julgado em 13/08/1996, DJ 19-12-1996 PP-51766 EMENT VOL-01855-02 PP-00270. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp>>. Acesso em 5 out. 09.

O comando legal contido no artigo 227 da Constituição Federal deu origem ao Estatuto da Criança e do adolescente, mas muito ainda há por fazer, montanhas de obstáculos terão que ser superados e porque não dizer, deve haver também o envolvimento da sociedade civil para que se alcance esse padrão estabelecido pelo legislador e não somente a espera pelos órgãos governamentais, como é normal do comodismo nacional, permanecer a espera que tudo aconteça, como por milagre.

Em razão disso traz-se à colação o resultado de uma dessas tentativas realizadas por entidades governamentais do país em associação com uma entidade internacional:

Em 2002, o UNICEF promoveu junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (Conanda), o Departamento da Criança e do adolescente do governo federal, atual Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com o apoio do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) uma troca de experiências e reflexão sobre o papel de vários atores do Sistema de Garantia de Direitos. Foram realizados oficinas e estudos sobre o funcionamento de Delegacias de Proteção às Crianças e aos Adolescentes, Núcleos de Atendimento de Crianças e Adolescentes das Defensorias Públicas e Varas Especializadas em Crimes Contra Crianças e Adolescentes.<sup>48</sup>

Apesar de todo esforço do legislador a terminologia criança ainda necessita passar por ajustes, visto que somente no ECA é que se encontra a definição em termos de idade. A CF limitou em 14 anos a proteção especial no tocante a admissão no trabalho, ainda assim não é suficiente, veja-se na transcrição:

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:  
I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;  
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)<sup>49</sup>

---

<sup>48</sup> COLEÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Coordenação: Alison Sutton (UNICEF) e Denise Paiva (Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República). p. 2.

<sup>49</sup> BRASIL, Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

### 9.2.1 Criança na acepção da lei

Ao se abordar o tema pedofilia, não seria possível ir adiante, sem antes ao menos buscar entender o que seja criança, o tratamento a ela dispensado e a forma de vê-la como preconizado no artigo 227 da Constituição Federal.

É mais um aspecto que se encerra no corolário dos avanços alcançados nas pesquisas e estudos do tema por profissionais de diversas áreas da ciência.

Desta forma encontram-se na legislação atual os parâmetros necessários para se entender o que é criança, a partir de que idade ou até que idade se tem uma criança ou um adolescente.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8.069/90) define a idade de 12 anos incompletos para o fim da infância, doze anos completos para o início da adolescência. Apesar de lançar luz sobre a questão, resta a ainda a excepcionalmente o disposto no parágrafo segundo.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.<sup>50</sup>

### 9.2.2 Legislação penal no Brasil

“No Código Penal e na legislação penal brasileira, não há um tipo penal específico que descreva a pedofilia” segundo afirma Ricardo Breier (2007,.p. 97), mesmo com as mudanças introduzidas pela Lei 12015/2009. O que encontramos são condutas de pedofilia associadas a outros crimes.

O Código Penal Brasileiro ainda recepciona as orientações do legislador de 1940, salvo reformas setoriais, como é o caso recente da lei acima mencionada, além de outras mudanças importantes estão em andamento sob a forma de projetos que aguardam aprovação.

---

<sup>50</sup>BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

As formas de se externas atitudes violentas variam muito, têm múltiplas faces, entretanto quando se trata de violência contra criança é interessante lembrar o que afirma Ricardo Breier (2007.p.89) “Os atos de violência contra a criança, infelizmente, não estão representados apenas pelos maus tratos, trabalhos escravos e abandono, mas também pela pedofilia”. Entretanto, quem comete um crime sexual contra uma criança, terá seu enquadramento nas normas penais referidas Título VI do Código Penal:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)<sup>51</sup>

### 9.2.3 Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) corrupção de menores (art. 218). Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)<sup>52</sup>

A alteração na lei criou o tipo acima mencionado, ou seja, é a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, mas pode ser com pessoa de qualquer idade se por enfermidade ou deficiência mental, não apresentar o necessário discernimento, ou não tem como opor a necessária resistência.

---

<sup>51</sup> BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Planalto, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

<sup>52</sup> BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Planalto**, Brasília, 2009. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

As últimas mudanças ocorridas em relação ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, resultado da sensibilidade do legislador, buscam adequar a proteção integral das crianças e dos adolescentes às mudanças sociais que se operam em velocidade recorde, no que toca aos crimes e abusos sexuais, que têm atingido proporções alarmantes.

Proteger as crianças é atitude necessária e tema que cada vez mais merece total atenção dos meios capazes de salvaguardá-las da violência em nossa sociedade. Não se trata de alarmismo ou sensacionalismo barato, a razão é bem simples, novas e sofisticadas tecnologias são lançadas no mercado diariamente e estas facilitam a prática de crimes sexuais na “Internet”.

O Estatuto buscou se antecipar aos acontecimentos ou pelo menos preveni-los na forma como se observa nos seu artigos 241-A com a nova redação imposta pela a alteração da lei:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)<sup>53</sup>

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.(Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)<sup>54</sup>

---

<sup>53</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Planalto, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

<sup>54</sup> BRASIL. lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. **Planalto**, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

## 10 A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NO CONTEXTO LEGAL

Como muito já se tem falado a Internet tem vantagens e desvantagens a depender do uso que dela se faça, razão porque a pedofilia nesse meio tornou-se tema dos mais preocupantes, em vista do crescente e velocíssimo desenvolvimento tecnológico, o uso abusivo e criminoso imposto pelas redes do crime organizado.

A evolução dos meios de comunicação, via computador, assegurou às pessoas portadoras de tais mecanismos dispor de diversificadas formas interagir.

Merece total crédito a mudança trazida a lume por ocasião da Lei 11829, de 25 de novembro de 2008 a qual Altera o diploma legal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, “Para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na “Internet”, segundo consta da própria lei, a qual fala explicitamente em pedofilia na “Internet”, que anteriormente não figurava nos textos legais.

Não se quer e nem se poderia, até por dever ético, fazer alarde anunciando perigo, em alguns casos inexistentes, por toda parte e afirmar que a infância e a adolescência correm riscos desmensurados.

Fato é que a distância, o fator segurança nesses casos deixaram de ser obstáculos, os lares são invadidos diariamente, vez que a associação da informática com a comunicação abriu caminhos, derrubou as fronteiras antigamente conhecidas, desconsiderou e acabou com qualquer limite geográfico, político ou outro qualquer por meio da interligação entre computadores espalhados pelo mundo, via Internet.

Como sempre acontece, o progresso tem seu preço e nada acontece por acaso, razão porque para se alcançar o sucesso há que fazer uma parcela de sacrifício; se o bom uso de tal mecanismo traz conforto e uma série de benefícios, não se pode ignorar a parcela indesejável proporcionada pelo mau uso.

Dito isso, não só as leis devem ser direcionadas nesse sentido, o que já seria muito bom, mas tem que haver o envolvimento de todos; O estado, a sociedade a família e todos quanto possam contribuir no mister de proporcionar tranquilidade e paz social, principalmente na conscientização das crianças e, m razão do perigo.

As inumeráveis possibilidades de uso da Internet carrearam novas e diversificadas formas de praticar atos ilícitos, a depender do agente que pode ser encontrado nos mais variados e insuspeitos lugares, podendo até figurar ente autoridades, sejam nacionais ou não como é o caso que se apresenta a seguir no julgamento realizado no Supremo Tribunal Federal envolvendo uma autoridade de Estado estrangeiro, na época permanecia residindo em solo nacional.

Embora chocante em face da pessoa de quem se espera conduta diversa – representante de um país -, a descoberta ao menos traz um pouco de alívio por provar que a nossa legislação tem o remédio jurídico para aplicar ao caso em concreto, conforme o julgado vindo à colação:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. ACUSADO QUE EXERCIA AS FUNÇÕES DE CÔNSUL DE ISRAEL NO RIO DE JANEIRO. CRIME PREVISTO NO ART. 241 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). PENA DE RECLUSÃO, CUJO INÍCIO DEVE SE DAR EM ESTABELECIMENTO DE SEGURANÇA MÁXIMA OU MÉDIA (REGIME FECHADO). CIRCUNSTÂNCIA QUE, SOMADA AO DISPOSTO NO ART. 61, II, h DO CÓDIGO PENAL, ENFATIZA O CARÁTER GRAVE DO CRIME, O QUE É REALÇADO PELA EXISTÊNCIA DE DIVERSOS DIPLOMAS PROTETIVAS DA INFÂNCIA SUBSCRITOS PELO BRASIL: DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1959), CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA (1989), 45ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, DECLARAÇÃO PELO DIREITO DA CRIANÇA À SOBREVIVÊNCIA, À PROTEÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO, CONVENÇÃO DE NOVA YORK SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENORES. INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO À PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 41 DA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE RELAÇÕES CONSULARES. ATOS IMPUTADOS AO PACIENTE QUE NÃO GUARDAM PERTINÊNCIA COM O DESEMPENHO DE FUNÇÕES CONSULARES. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM INDEFERIDA. (HC 81158, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 19-12-2002 PP-00091 EMENT VOL-02096-02 PP-00375)<sup>55</sup>

<sup>55</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 81158 / RJ - Rio de janeiro Habeas Corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%2081158.NUME.%20OU%20HC%2081158.ACMS.%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em 5 out. 09.

## 10.1 NOVAS TENDÊNCIAS

Atualmente a distância pouco importa, o contato pessoal também encontrou alternativa, permanecendo apenas os envolvidos sentados diante de um computador em casa no trabalho ou em locais que oferecem serviço dessa natureza.

O agressor pode se valer de instrumentos que lhe possibilitam o ataque à distância, não importando qual seja, diferente dos tempos antigos em que tinha a necessidade de se aproximar da vítima.

A Internet serve de instrumento hábil ao pedófilo é fato que não se pode negar, mas também pode ser útil servido aos órgãos empenhados na investigação e combate aos atos de pedofilia em rede organizada ou individualmente. Assim sendo, não é um instrumento bom e nem ruim, depende apenas da utilização.

Não se pode, por questão prática, imaginar em salvar o mundo desse mal, há que se voltar os sentidos para o que ocorre dentro dos nossos limites territoriais, a pedofilia é global, mas o combate deve acontecer primeiro dentro das nossas fronteiras.

Justifica-se da parte dos nossos legisladores trabalhar nesse sentido os quais frente a todo esse estado de coisa não podem mais negligenciar e nem protelar a criação leis visando solução rápida para deter ou ao menos manter, em níveis controlados, os pedófilos que buscam se proteger de todas as formas possíveis, como é o caso dos que buscam na proteção da lei fugir de suas responsabilidades com se verifica na transcrição do julgado a seguir.

DECISÃO HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR E APURAR A UTILIZAÇÃO DA INTERNET PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE 'PEDOFILIA'. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA CONVOCAÇÃO DO PACIENTE PARA INQUIRÇÃO EM COMARCA DIVERSA DE SUA RESIDÊNCIA: DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO PEDIDO. DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO (NEMO TENETUR SE DETEGERE) E DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO: PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. Publique-se. Brasília, 20 de maio de 2008. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator (HC 94747 MC, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 20/05/2008, publicado em DJe-094 DIVULG 26/05/2008 PUBLIC 27/05/2008)<sup>56</sup>

<sup>56</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 94747 MC / MG - Minas Gerais, medida cautelar no HabeasCorpusDisponivelem:<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28HC%2094747%20.NUME.%20OU%20HC%2094747%20.DMS.%29%29%20NAO%20S.PR.ES.&base=baseMonocraticas>> Acesso em 5 out. 2009.



Assim sendo, a informática como meio de comunicação é um fator indispensável e necessário, porém merecedor dos dispositivos de segurança, assegurados por lei, e já efetivados pelas novas mudanças ocorridas recentemente para corrigir e coibir o avanço do crime perpetrado pelos pedófilos e das redes organizadas na utilização da Internet como ferramenta para atingir seus fins. Em vista disso traz-se a colação matéria envolvendo pedofilia na Internet, via orkut, em que se discute questão de competência:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 97.512 - PR (2008/0167960-5)  
RELATOR: MINISTRO NILSON NAVES AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU : EM APURAÇÃO SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CURITIBA – PR SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL E SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ DECISÃO No parecer do Ministério Público Federal, foram assim descritos os fatos: "Cuida-se de conflito negativo de competência instalado nos autos do Inquérito Policial nº 2007.16405-7, entre o Juízo de Direito da Décima Segunda Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente da comarca de Curitiba/PR e o Juízo Federal da Segunda Vara Criminal e Sistema Financeiro Nacional da Seção Judiciária Federal do Estado do Paraná. Noticiam os autos que, no dia 12.09.2007, a partir de *e-mail* anônimo contendo o endereço eletrônico de diversos perfis e comunidades do sítio de relacionamento *orkut*, foi instaurado inquérito policial na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná, com vistas à apuração do delito tipificado no art. 241, da Lei nº 8.069/90, porquanto estavam sendo divulgadas, através da *internet*, imagens de cunho pornográfico, envolvendo crianças e adolescentes." O Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Criminal de Curitiba – PR declinou da competência, porque não "foram noticiadas todos ou mensagens de conteúdo pedófilo", bem como por "não haver indícios de disponibilização de imagens da rede mundial de computadores". Por seu turno, o Juiz da 12ª Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente de Curitiba – PR suscitou o presente conflito, o argumento de que, "nos casos em que as imagens são veiculadas pela rede mundial de computadores, a competência para o processamento é da Justiça Federal". Ouvido, opinou o Ministério Público Federal (Subprocuradora-Geral Maria das Mercês) no sentido de que fosse declarada a competência do suscitado.

Além do que a pedofilia pode vir acompanhada de outros crimes ou em associação a esses, como é o caso do pedófilo que primeiro oferece à vítima bebida alcoólica ou entorpecentes, se o contato for pessoal e próximo.

O inaceitável se mostra quando muitos pedófilos se sentem injustiçados ao serem comparados a criminosos que agem com violência, estuprando crianças, como se a atitude deles não fosse violenta também.

Outros, mais cara-de-pau chegam ao absurdo de se dizerem espiritualmente ligados aos menores e há os que afirmam que suas atitudes não passam de brincadeiras, mesmo quando enviam para crianças convites de teor sexual, no intuito de responsabilizar as vítimas.

O pior de tudo é quando os praticantes da pedofilia começam a acreditar que são normais ou tentam passar essa imagem, fingindo terem perdido a noção da realidade e querem fazer crer que não oferecem nenhum perigo, como é caso de que se transcreve a seguir.

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. OFERECER DROGA, EVENTUALMENTE E SEM OBJETIVO DE LUCRO, PARA CONSUMI-LA EM CONJUNTO (ART. 33, § 3º, DA LAT). PEDOFILIA (ART. 241-B DA LEI N. 8.069/90). PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Preso em flagrante, é acusado o paciente de incursão no artigo 241-B da Lei nº 8.069/90 (Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente) e no artigo 33, § 3º, da Lei n. 11.343/06. Razoáveis os indícios de autoria e da materialidade dos crimes, restando evidenciada a periculosidade pela gravidade da conduta, altamente reprovável, e pelas circunstâncias que envolveram a prisão, estando presentes duas menores, uma delas filha do paciente, sendo recomendável, pelo menos por ora, a manutenção da prisão cautelar, em defesa da ordem pública. Custódia cautelar, inclusive, a fim de prevenir a integridade psicológica da filha adolescente do paciente. Efetivamente, o contexto dos fatos justifica a manutenção da constrição, tendo o próprio paciente declarado que mora no exterior desde 2002 com a filha. Condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade, família constituída e residência fixa, não são garantidoras de eventual direito de liberdade quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia cautelar. Ordem denegada.(20090020020935HBC, Relator MARIO MACHADO, 1ª Turma Criminal, julgado em 19/03/2009, DJ 17/04/2009 p. 125)<sup>57</sup>

---

<sup>57</sup> BRASIL. TJDF - 20090020020935HBC, Disponível em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcg1?NXTPGM=jrhtm03&ORIGEM=INTER&PGATU=348988&l=&ID=2630961653&OPT=&DOCN UM=1>. Acesso em 3 de out. 09.

## CONCLUSÃO

O foco central da discussão situa-se no combate ao crime de pedofilia na internet e a proteção das crianças e dos adolescentes em virtude da exposição a tais perigos bem como a aplicação dos dispositivos legais face à legislação vigente no país, considerando como ponto primordial a doutrina da proteção integral contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, as garantias constitucionais e os vários tratados internacionais que visam a proteção da infância consignados pelo Brasil como a Declaração Universal Dos Direitos Da Criança e a Convenção Dos Direitos Da Criança dentre outros.

Das observações em torno das condições da pessoa da vítima, do ambiente e das circunstâncias em que a mesma se desenvolve moral e eticamente sob o olhar, orientação, responsabilidade e zelo na condução formação da sua personalidade pelo responsável incumbido de tal mister, seja na pessoa da mãe, do pai ou ambos, assim também se entende na pessoa do responsável como cuidador no despertar da nova fase da vida na transformação em adulto, inclusive na orientação do despertar da sexualidade.

Na análise mais acurada dos parâmetros legais, doutrinários e jurisprudenciais referentes à matéria sobre a exploração sexual de crianças, considerado sob a ótica da pedofilia na Internet, percebe-se que no Brasil muito ainda tem que se fazer. As mudanças mais recentes na legislação trouxeram alento e novas esperanças.

Apesar disso sabe-se que a matéria longe de ser ficção, é uma preocupação para todas as famílias do mundo em virtude do avanço e crescimento rápido das redes organizadas de pedofilia, as quais estão postando diariamente milhares de sites na intenção de atrair os usuários em vários países.

Certo é que, se a Internet pode ser usada para fins ilegais, igualmente pode ser fonte de prevenção, informação investigativa na identificação dos envolvidos, sejam pessoas ou redes, mas para tanto há necessidade de que os governos dos vários países unam-se na criação de legislação comum a todos em termos mundiais, assim também deve haver sintonia com os provedores e operadores da rede mundial de computadores.

Outro fato que não se pode levar à conta de esquecimento é a questão dos traumas no sentimento das vítimas que poderão ter duração de uma vida inteira, provocando perdas irreparáveis no lado emocional que podem ser traduzidas como angústias e falta de confiança no próximo ou outras anomalias.

Necessário e urgente a construção sem mais delongas de uma tipificação penal sobre a pedofilia seja na Internet ou em âmbito geral, que venha possibilitar medidas punitivas severas, mesmo que setoriais, com vistas a se implantar futuro melhor e promissor onde possamos salvaguardar nossas crianças de pais desleixados, vizinhos tarados e internautas pedófilos, porque a arma do momento é um dispositivo conhecido popularmente como “mouse”, sem esquecer que o anonimato tornou-se também parte dela como regra geral, dificultando a investigação e a conseqüente repressão desses crimes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da Juventude**. São Paulo, 3ª Ed., Saraiva 2008.- (Coleção curso & concurso / coordenação Edilson Mougenot Bonfim).

TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: aspectos psicológicos**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. **Medicina Legal**. São Paulo, 5ª Ed. 2008.  
HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007.

SÉRGIO, Matheus Garcez. **O Novo Direito da Criança e do Adolescente**. Campinas - São Paulo: Editora Alínea, 2008.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. São Paulo: Editora Lúmen Juris Ltda, 2007, pg. 102.

COLEÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Coordenação: Alison Sutton (UNICEF) e Denise Paiva (Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República).

BREIER, Ricardo. **Pedofilia: aspectos penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, Ed. 2007.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Breve Introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1257, 10 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9228>>. Acesso em: 06 out. 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III**. Niterói – RJ. Impetus, 5ª Ed. 2008.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 2007.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO. **Comentários Jurídicos e Sociais**. Coordenador: Munir Cury. São Paulo – SP. Editora Malheiros, 9ª Ed. 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo – SP. Editora Revista dos Tribunais, 6ª Ed. 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC135492/DF. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=prote%E7%E3o+e+integral+e+menor&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=2#](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=prote%E7%E3o+e+integral+e+menor&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=2#>)>. Acesso em 5 out. 09.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 73338, julgado em 13/08/1996, DJ 19-12-1996 PP-51766 EMENT VOL-01855-02 PP-00270. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp>>. Acesso em 5 out. 09.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Planalto, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Planalto, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Planalto, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

BRASIL. lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Planalto, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm)>. Acesso em 5 out. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 81158 / RJ - Rio de Janeiro Habeas Corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%2081158.NUME.%20OU%20HC%2081158.ACMS.%29&base=baseAcordaos>>. Acesso em 5 out. 09

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 94747 MC / MG - Minas Gerais, medida cautelar no Hábeas Corpus. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28HC%2094747%20.NUME.%20OU%20HC%2094747%20.DMS.%29%29%20NAO%20S.PRES.&base=baseMonocraticas>> Acesso em 5 out. 2009.

Pfeiffer, L.; Waksman R. **Violência na Infância e Adolescência**. Manual de Segurança da Criança e do Adolescente, Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/cursos-e-eventos/forum-sobre-pedofilia-e-pornografia-infanto-juvenil-na-internet/>>. Acesso em: 4 out. 2009.

PENTATEUCO. Pr. Bruno R. Gomes (RJ) em 29-10-2008. Nome dado ao conjunto dos cinco primeiros livros da Bíblia Sagrada. São eles: Gênesis, êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/definicao.php?palavra=pentateuco&id=1342>>. Acesso em 2 set. 09.

BRASIL. Senado Federal Secretaria-Geral da Mesa Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias Impresso em 17/10/2009 13:31h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00552 / 2007 4. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/Consulta.asp?Tipo\\_Cons=6&orderby=0&Flag=1&RAD\\_TIP=OUTROS&str\\_tipo=PLS&TXT\\_NUM=552&TXT\\_ANO=2007](http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/Consulta.asp?Tipo_Cons=6&orderby=0&Flag=1&RAD_TIP=OUTROS&str_tipo=PLS&TXT_NUM=552&TXT_ANO=2007).

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - 20090020020935HBC, Disponível em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=jrhtm03&ORIGEM=INTER&PGATU=348988&l=&ID=2630961653&OPT=&DOCNUM=1>. Acesso em 3 de out. 09.

**Identificação da Matéria****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 552, DE 2007****Autor SENADOR - Gerson Camata**

**Ementa** Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para cominar a pena de castração química nas hipóteses em que o autor dos crimes tipificados nos arts.213,214, 218 e 224 for considerado pedófilo, conforme o Código Internacional de Doenças.

**Data de apresentação** 18/09/2007**Situação atual** Local:

07/10/2009 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação:

07/10/2009 - INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

**Indexação da matéria** **Indexação:** ALTERAÇÃO, CÓDIGO PENAL, ACRÉSCIMO, DISPOSITIVOS, DEFINIÇÃO, COMINAÇÃO, PENALIDADE, CRIME, PEDOFILIA, TIPIFICAÇÃO, DESVIO, CONDUITA, CARÁTER PESSOAL, CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS, CORRELAÇÃO, APLICAÇÃO IMEDIATA, PROVIDÊNCIA, NULIDADE, SEXUALIDADE, AGENTE, INFRATOR, CASTRAÇÃO QUÍMICA.

**Sumário da Tramitação****Em tramitação****Despacho Nº 2. Em virtude de requerimento de tramitação em conjunto**

(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Comissões CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Relatores:** Marcelo Crivella (atual)**Prazos 20/09/2007 - 26/09/2007** - Recebimento de emendas perante as Comissões (CCJ) (Art. 122, II, "c", do RISF)**TRAMITAÇÕES** (ordem ascendente de data)**18/09/2007** PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 05 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.

**18/09/2007** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa onde poderá receber emendas

por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG com destino à

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Publicação em 19/09/2007 no DSF Página(s): 31953 - 31954 ( Ver Diário )****20/09/2007** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas, e posterior distribuição.

**20/09/2007** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Prazo para apresentação de Emendas: Primeiro dia: 20.09.2007 Último dia: 26.09.2007

**27/09/2007** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Matéria aguardando distribuição.

**10/09/2008** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

À SSCLSF para atender requerimento de tramitação em conjunto.

**13/10/2008** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Senado Federal****Secretaria-Geral da Mesa****Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias**

Impresso em 17/10/2009 13:31h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00552 / 2007 1

**Situação:** AGUARDANDO DECISÃO DA MESA

Leitura do Requerimento nº 1.200, de 2008, do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos do art. 258 do

Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nºs. 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 457



e 508, de 2003; 13, 113, 196 e 227, de 2004; 3, 301, 280, 307, 339, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 105, 159, 162, 167 e 283, de 2006; 197, 239, 287, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149 e 220, de 2008, com os Projetos de

Lei da Câmara nºs 97, de 2003; e 69, de 2006, por regularem a mesma matéria. À Mesa, para decisão. A

Secretaria-Geral da Mesa.

**Publicação em 14/10/2008 no DSF Página(s): 39504 ( Ver Diário )**

**13/10/2008** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário.

**16/10/2008** SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

**Situação:** APROVADO O REQUERIMENTO

Em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2008, a Mesa do Senado Federal aprovou o

Requerimento nº 1.200,

de 2008, do Senador Marco Maciel, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 97, de 2003, e 69,

de 2006, com os Projetos de Lei do Senado nºs. 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 457 e 508, de 2003; 13, 113,

196 e 227, de 2004; 3, 280, 301, 307, 339, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 105, 159, 162, 167 e 283, de 2006; 197,

239, 287, 496, 537, 552 e 689, de 2007; e 7, 148, 149 e 220, de 2008. Aprovado o Requerimento, os Projetos de

Lei do Senado perdem o caráter terminativo. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania e CCJ. Ao Plenário.

**23/10/2008** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário a aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Requerimento nº 1.200, de

2008; passando a tramitar em conjunto os PLC 97/2003, PLC 69/2006, PLS 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378,

457 e 508/2003; PLS 13, 113, 196 e 227/2004; PLS 3, 280, 301, 307, 339, 357, 378 e 383/2005; PLS 55, 105, 159,

162, 167 e 283/2006; PLS 197, 239, 287, 496, 537, 552 e 689/2007; e PLS 7, 148, 149 e 220/2008.

(Os projetos

de lei do Senado perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. À CCJ.

**Publicação em 23/10/2007 no DSF Página(s): 41249 - 41251 ( Ver Diário )**

**29/10/2008** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

**30/10/2008** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido. Tramita em conjunto os PLC 97/2003, PLC 69/2006, PLS

134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 457 e 508/2003; PLS 13, 113, 196 e 227/2004; PLS 3, 280, 301, 307, 339, 357,

378 e 383/2005; PLS 55, 105, 159, 162, 167 e 283/2006; PLS 197, 239, 287, 496, 537, 552 e 689/2007; e PLS 7,

148, 149 e 220/2008. À SSCLSF.

**30/10/2008** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário.

**17/11/2008** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**\*\* AÇÃO DE SANEAMENTO \*\*** Nesta data foi realizada a verificação de dados nos sistemas informatizados, em

atendimento aos objetivos definidos no Ato nº 24, de 2008, do Presidente do Senado Federal. Este registro não

representa um novo andamento na tramitação desta matéria.

**02/12/2008** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Na sessão do dia 26.11.2008, foi lido o Requerimento nº 1.489, de 2008, do Senador Gerson Camata, solicitando

o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2007, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2003, e demais projetos que com ele tramitam. O requerimento lido vai à Mesa para decisão. À Secretaria-Geral da Mesa.

Publicação em 27/11/2008 no DSF Página(s): 47904 ( Ver Diário )

05/12/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS REQUERIMENTOS APRECIADOS PELA MESA DO SENADO FEDERAL

\_\_\_\_\_ Na  
sessão de

30.10.2008, foi lido o Requerimento nº 1.306, de 2008, do Senador Marco Maciel, em que S. Ex<sup>a</sup> solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 97, de 2003; e 69, 110, de 2006, com os Projetos de Lei do Senado nºs 310 e 315, de 1999; 67, de 2002; 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267, de 2004; 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378, 383, de 2005; 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006; 61, 197, 239, 287, 327, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149, 220 e 270, de 2008, por regularem a mesma matéria.. O requerimento lido vai à Mesa para decisão. Em reunião realizada no

## Senado Federal

### Secretaria-Geral da Mesa

#### Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Impresso em 17/10/2009 13:31h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00552 / 2007 2

dia 25 de novembro de 2008, a Mesa do Senado Federal aprovou o Requerimento nº 1.306, de 2008, de

tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 97, de 2003; e 69, 110, de 2006, com os Projetos de Lei do Senado nºs. 310 e 315, de 1999; 67, de 2002; 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267, de 2004; 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006; 61, 197, 239, 287, 327, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149, 220 e 270,

de 2008. Os Projetos de Lei da Câmara nºs. 97, de 2003; 69, de 2006; e os Projetos de Lei do Senado nºs. 134,

135, 154, 204, 311, 338, 378, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196 e 227, de 2004; 3, 280, M 301, 307, 339, 357, 378

e 383, de 2005; 55, 105, 159, 162, 167 e 283, de 2006; 197, 239, 287, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149 e

220, de 2008, já tramitam em conjunto em vista da aprovação, pela Mesa do Senado, do Requerimento nº. 1.200,

de 2008 em reunião anterior. Na reunião do dia 25/11/2008, o Senador Gerson Camata apresentou oralmente

requerimento de desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2007, formalizado sob o nº 1.489, de

2008, e lido na sessão do dia 26.11.2008. Aprovado o Requerimento nº. 1.306, de 2008, os Projetos de Lei do

Senado perdem o caráter terminativo. Todas as matérias citadas passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, com exceção do Projeto de Lei do Senado nº. 552, de 2007, que,

desapensado, volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 49, inciso I, do

Regimento Interno. Ao Plenário.

11/12/2008 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

A Presidência comunica ao Plenário a aprovação, pela Mesa do Senado Federal em sua 8ª reunião realizada em 25 de novembro de 2008, do Requerimento nº 1.306, de 2008, de tramitação conjunta, e do Requerimento nº 1.489, de 2008, de desapensamento, ambos lidos em sessões anteriores. Passam a tramitar em conjunto, e retornam à CCJ, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 97, de 2003; 69 e 110, de 2006; Projetos de Lei do Senado nºs 310 e 315, de 1999; 67, de 2002; 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267, de 2004; 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006; 61, 197, 239, 287, 327, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149, 220 e 270, de 2008; tendo os projetos de lei do Senado perdido o caráter terminativo. O Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2007, é desapensado e retorna à CCJ, em decisão terminativa. À CCJ.

**Publicação em 12/12/2008 no DSF Página(s): 52165 ( Ver Diário )**

**11/12/2008** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Requerimento nº 1.640, de 2008, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, requerendo, nos termos regimentais, o desapensamento do PLS 197, de 2007, dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 97, de 2003; e 69, 110, de 2006, com os Projetos de Lei do Senado nºs. 310 e 315, de 1999; 67, de 2002; 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267 de 2004; 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006; 61, 197, 239, 287, 327, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149, 220 e 270, de 2008. Os Projetos de Lei da Câmara nºs. 97, de 2003; 69, de 2006; e os Projetos de Lei do Senado nºs. 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 457 e 508, de 2003; 13, 113, 196 e 227, de 2004; 3, 280, 301, 307, 339, 357, 378 e 383, de 2005; 55, 105, 159, 162, 167 e 283, de 2006; 197, 239, 287, 496, 537, 552 e 689, de 2007; 7, 148, 149 e 220, de 2008 para que o mesmo tenha tramitação autônoma. À Mesa, para decisão. À Secretaria-Geral da Mesa. \*\*\*\*\* Retificado em 15/12/2008\*\*\*\*\* As informações lançadas com referencia ao Requerimento nº 1.640, de 2008, são indevidas.

**Publicação em 12/12/2008 no DSF Página(s): 51296 ( Ver Diário )**

**15/12/2008** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

**11/03/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Marcelo Crivella, para emitir Relatório.

**20/04/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Marcelo Crivella com voto pela aprovação do Projeto com as duas Emendas que

apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

**04/05/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

**06/05/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

Encaminhado ao Senador Marcelo Crivella para reexame do Relatório.

**Senado Federal**

**Secretaria-Geral da Mesa**

### Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Impresso em 17/10/2009 13:31h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00552 / 2007 3

**07/07/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Marcelo Crivella, com voto pela aprovação do Projeto com duas Emendas que

apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

**10/08/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

**22/09/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

Retirado de Pauta, para reexame do Relatório e encaminhado ao gabinete do Relator, Senador Marcelo Crivella.

**28/09/2009** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Devolvido pelo Senador Marcelo Crivella para atender Solicitação constante do Ofício nº 2023/2009, da

Presidência do Senado Federal, referente a requerimento de audiência de outra Comissão (fl. nº 50). À SSCLSF.

**29/09/2009** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Recebido neste órgão, nesta data. Encaminhado ao Plenário.

**29/09/2009** ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Leitura do Requerimento nº 1.305, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando que o presente projeto

seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para que esta se pronuncie sobre

a matéria. À SCLSF, para inclusão do requerimento em Ordem do Dia oportunamente.

**Publicação em 30/09/2009 no DSF Página(s): 47775 ( Ver Diário )**

**30/09/2009** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.305, de 2009, de audiência da CDH.

**07/10/2009** SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** INCLUIDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 08.10.2009. Votação, em turno único, do

Requerimento nº 1.305, de 2009, de audiência da CDH. Matéria não apreciada na sessão do dia 08.10.2009,

transferida para a sessão deliberativa ordinária de 13.10.2009. Matéria não apreciada na sessão do dia

13.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 14.10.2009. Matéria não apreciada na sessão do

dia 14.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15.10.2009. Matéria não apreciada na sessão

do dia 15.10.2009, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 20.10.2009.

### Senado Federal

#### Secretaria-Geral da Mesa

### Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Impresso em 17/10/2009 13:31h Sistema de Tramitação de Matérias - PLS 00552 / 2007 4